



**MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA**  
Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PE SRP**  
**057/2021**



Às **09:02:50 horas do dia 01 de Dezembro de 2021** reuniram-se no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), o(a) Pregoeiro(a) Oficial e respectivos membros da Equipe de Apoio, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos ao referido pregão que tem como objeto: **registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa, para fornecimento de material permanente, eletrodomésticos diversos e mobiliário em geral destinados ao atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas Secretarias.**

O(a) Pregoeiro(a) conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02; na Lei Complementar nº 123/06; no(a) ; subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas no edital e anexos, realizar os procedimentos relativos ao aludido pregão.

Iniciando os trabalhos o(a) Pregoeiro(a) abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

### Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste pregão o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor	CNPJ	Enquadramento
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001-10	Microempresa
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	Microempresa
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	Microempresa
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	Microempresa
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	Microempresa
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	Microempresa
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	Grande Porte
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	Microempresa
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	Microempresa
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	Grande Porte
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	Microempresa
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	Microempresa

### Propostas

A participação na presente disputa do(s) lote(s) ou item(ns) evidencia(m) ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pela plataforma eletrônica. Termo aceito: **"DECLARO QUE TENHO PLENO CONHECIMENTO E ATENDO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PREVISTAS NO EDITAL"**.

### Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 1**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
78297	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	ELECTROLUX	ELECTROLUX	R\$ 3.537,95	Classificada	--
50748	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	PANASONIC	NR-BT50BD3WB	R\$ 3.537,97	Classificada	--
93984	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	ESMALTEC	RCD SIMPLIS	R\$ 3.535,80	Classificada	--

**Lances do Item 1**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.537,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.537,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 3.535,80</del>	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.480,00	01/12/2021 09:28:55	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 3.479,00</del>	01/12/2021 09:29:10	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.478,00	01/12/2021 09:34:34	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 3.477,00</del>	01/12/2021 09:35:02	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.476,00	01/12/2021 09:37:00	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 3.475,00</del>	01/12/2021 09:37:13	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.474,00	01/12/2021 09:38:04	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 3.473,00</del>	01/12/2021 09:38:48	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.472,00	01/12/2021 09:39:19	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 3.470,00</del>	01/12/2021 09:40:06	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.469,98	01/12/2021 09:40:29	Manual

**Lances do Item 1**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.465,00	01/12/2021 09:41:10	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.464,99	01/12/2021 09:41:16	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.460,00	01/12/2021 09:42:14	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.459,99	01/12/2021 09:42:56	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.455,00	01/12/2021 09:43:07	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.454,99	01/12/2021 09:43:25	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.452,00	01/12/2021 09:44:04	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.450,00	01/12/2021 09:44:23	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.449,00	01/12/2021 09:44:56	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.448,98	01/12/2021 09:45:12	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.442,00	01/12/2021 09:45:47	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.441,99	01/12/2021 09:46:35	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.440,00	01/12/2021 09:47:12	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.439,99	01/12/2021 09:47:40	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.435,00	01/12/2021 09:47:54	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.434,99	01/12/2021 09:49:45	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.433,00	01/12/2021 09:50:03	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.432,00	01/12/2021 09:50:37	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.431,00	01/12/2021 09:51:04	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.430,00	01/12/2021 09:51:48	Manual

**Lances do Item 1**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.425,00	01/12/2021 09:53:10	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.424,99	01/12/2021 09:53:17	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.422,00	01/12/2021 09:54:33	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.421,99	01/12/2021 09:54:47	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.421,00	01/12/2021 09:55:12	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.420,00	01/12/2021 09:55:25	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.419,00	01/12/2021 09:55:49	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 1**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 1</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 1</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 1</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 1</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:57:49	A prorrogação automática do <b>ITEM 1</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 1</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$3.419,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:16	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 1</b> pelo valor de <b>R\$3.420,00</b> .

**Mensagens do Item 1**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 1</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 1**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.420,00
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.537,97

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 2**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
30684	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	MUELLER	MUELLER	R\$ 1.335,68	Classificada	--
64270	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	Mueller	FOGÃO 05 BOCAS COD601230016	R\$ 1.335,68	Classificada	--
64889	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	ESMALTEC	05 BOCA	R\$ 1.334,60	Classificada	--
86627	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31911796000168	ESMALTEC	FOGÃO 5 BOCAS	R\$ 1.335,00	Classificada	--
64571	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	ATLAS	FOGÃO DE 05 BOCAS	R\$ 1.256,37	Classificada	--

**Lances do Item 2**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.335,68	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.335,68	30/11/2021 16:21:20	Classificado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 1.335,00	30/11/2021 23:07:54	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.334,60	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.330,00	01/12/2021 09:27:46	Intermediario
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.256,37	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.255,30	01/12/2021 09:26:46	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.250,00	01/12/2021 09:27:20	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.249,00	01/12/2021 09:29:20	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.240,00	01/12/2021 09:29:13	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.239,00	01/12/2021 09:29:30	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.238,00	01/12/2021 09:32:24	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.237,00	01/12/2021 09:32:56	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.236,00	01/12/2021 09:34:46	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.235,00	01/12/2021 09:35:11	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.234,00	01/12/2021 09:35:32	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.233,00	01/12/2021 09:37:08	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.232,00	01/12/2021 09:37:40	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.231,00	01/12/2021 09:37:57	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.230,00	01/12/2021 09:38:18	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.229,00	01/12/2021 09:39:05	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.228,99	01/12/2021 09:39:26	Manual

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.228,00	01/12/2021 09:39:50	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.227,99	01/12/2021 09:40:10	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.225,00	01/12/2021 09:40:58	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.224,00	01/12/2021 09:41:12	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.223,99	01/12/2021 09:41:19	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.220,00	01/12/2021 09:41:28	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.219,00	01/12/2021 09:42:38	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.218,00	01/12/2021 09:42:57	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.217,99	01/12/2021 09:43:43	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.215,00	01/12/2021 09:43:53	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.214,00	01/12/2021 09:44:12	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.213,99	01/12/2021 09:44:30	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.212,00	01/12/2021 09:45:04	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.211,99	01/12/2021 09:45:16	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.211,00	01/12/2021 09:45:39	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.210,99	01/12/2021 09:45:54	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.210,00	01/12/2021 09:46:25	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.209,99	01/12/2021 09:46:40	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.209,00	01/12/2021 09:46:52	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.208,00	01/12/2021 09:47:04	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.207,00	01/12/2021 09:47:10	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.205,00	01/12/2021 09:47:29	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.204,00	01/12/2021 09:47:36	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.200,00	01/12/2021 09:47:46	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.199,99	01/12/2021 09:48:01	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.195,00	01/12/2021 09:48:12	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.194,00	01/12/2021 09:48:27	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.193,00	01/12/2021 09:48:37	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.190,00	01/12/2021 09:48:54	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.188,88	01/12/2021 09:49:14	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.187,00	01/12/2021 09:49:25	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.186,98	01/12/2021 09:49:34	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.186,00	01/12/2021 09:49:42	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.185,00	01/12/2021 09:49:50	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.184,99	01/12/2021 09:50:00	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.180,00	01/12/2021 09:50:01	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.179,00	01/12/2021 09:50:12	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.175,00	01/12/2021 09:50:19	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.174,00	01/12/2021 09:50:42	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.173,00	01/12/2021 09:50:58	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.172,00	01/12/2021 09:51:11	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.171,00	01/12/2021 09:51:41	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.170,99	01/12/2021 09:52:11	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.169,00	01/12/2021 09:53:02	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.168,00	01/12/2021 09:53:20	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.167,99	01/12/2021 09:53:32	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.167,00	01/12/2021 09:53:58	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.165,00	01/12/2021 09:54:25	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.164,90	01/12/2021 09:54:55	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.164,50	01/12/2021 09:55:15	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.162,00	01/12/2021 09:55:20	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.160,00	01/12/2021 09:55:29	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.159,00	01/12/2021 09:55:48	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.158,00	01/12/2021 09:55:57	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.155,00	01/12/2021 09:56:11	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.150,00	01/12/2021 09:56:35	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.149,00	01/12/2021 09:56:42	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.148,00	01/12/2021 09:56:54	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.145,00	01/12/2021 09:57:30	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.144,00	01/12/2021 09:57:39	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.140,00	01/12/2021 09:58:28	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.139,00	01/12/2021 09:59:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.138,00	01/12/2021 10:00:20	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.137,00	01/12/2021 10:00:30	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.136,99	01/12/2021 10:00:50	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.136,98	01/12/2021 10:01:18	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.135,00	01/12/2021 10:01:25	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.134,99	01/12/2021 10:01:57	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.134,00	01/12/2021 10:03:02	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.130,00	01/12/2021 10:02:19	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.129,00	01/12/2021 10:03:19	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.128,99	01/12/2021 10:03:28	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.128,00	01/12/2021 10:03:49	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.127,99	01/12/2021 10:04:19	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.125,00	01/12/2021 10:04:24	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.124,99	01/12/2021 10:04:57	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.124,00	01/12/2021 10:05:09	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.123,99	01/12/2021 10:05:25	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.120,00	01/12/2021 10:05:32	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.119,99	01/12/2021 10:05:55	Manual

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.115,00	01/12/2021 10:06:10	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.114,00	01/12/2021 10:06:50	Manual
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.110,99	01/12/2021 10:07:09	Intermediario
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.110,00	01/12/2021 10:07:01	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.109,99	01/12/2021 10:07:17	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.109,00	01/12/2021 10:07:58	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.100,00	01/12/2021 10:07:31	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.099,99	01/12/2021 10:07:59	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.099,98	01/12/2021 10:08:22	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.097,00	01/12/2021 10:08:40	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.096,99	01/12/2021 10:09:05	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.096,00	01/12/2021 10:09:06	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.095,99	01/12/2021 10:09:41	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.095,00	01/12/2021 10:09:49	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.090,00	01/12/2021 10:10:10	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.085,00	01/12/2021 10:10:20	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.084,99	01/12/2021 10:10:35	Manual
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.083,98	01/12/2021 10:11:32	Intermediario
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.083,90	01/12/2021 10:11:22	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.083,89	01/12/2021 10:11:40	Manual

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.080,00	01/12/2021 10:11:50	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.079,99	01/12/2021 10:12:02	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.079,00	01/12/2021 10:13:38	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.075,00	01/12/2021 10:13:52	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.074,99	01/12/2021 10:14:40	Intermediario
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.074,95	01/12/2021 10:15:03	Intermediario
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.074,00	01/12/2021 10:14:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.073,99	01/12/2021 10:15:25	Intermediario
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.072,00	01/12/2021 10:15:24	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.071,00	01/12/2021 10:15:32	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.070,00	01/12/2021 10:16:06	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.069,00	01/12/2021 10:16:36	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.068,99	01/12/2021 10:16:51	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.068,00	01/12/2021 10:16:52	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.067,00	01/12/2021 10:17:28	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.065,00	01/12/2021 10:17:40	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.064,00	01/12/2021 10:17:49	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.050,00	01/12/2021 10:18:03	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.049,99	01/12/2021 10:18:15	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.045,00	01/12/2021 10:18:52	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.040,00	01/12/2021 10:18:58	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.039,99	01/12/2021 10:19:13	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.030,00	01/12/2021 10:19:14	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.028,00	01/12/2021 10:19:44	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.027,99	01/12/2021 10:19:52	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.025,00	01/12/2021 10:20:08	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.024,00	01/12/2021 10:20:16	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.023,00	01/12/2021 10:20:44	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.022,99	01/12/2021 10:21:14	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.020,00	01/12/2021 10:21:48	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.019,99	01/12/2021 10:22:11	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.019,00	01/12/2021 10:22:29	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.018,99	01/12/2021 10:22:42	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.015,00	01/12/2021 10:22:50	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.014,00	01/12/2021 10:23:00	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.010,00	01/12/2021 10:23:12	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.009,99	01/12/2021 10:23:35	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 1.009,00	01/12/2021 10:23:44	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 1.008,99	01/12/2021 10:24:31	Intermediario
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 1.008,00	01/12/2021 10:24:23	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.007,00	01/12/2021 10:24:46	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.006,00	01/12/2021 10:25:05	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.005,00	01/12/2021 10:25:13	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.004,00	01/12/2021 10:25:57	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.003,00	01/12/2021 10:26:08	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.002,00	01/12/2021 10:26:27	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 1.001,00	01/12/2021 10:26:38	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.000,00	01/12/2021 10:26:50	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 999,99	01/12/2021 10:27:06	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 998,00	01/12/2021 10:27:33	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 997,70	01/12/2021 10:27:19	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 995,00	01/12/2021 10:27:40	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 994,99	01/12/2021 10:28:13	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 993,00	01/12/2021 10:28:42	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 992,00	01/12/2021 10:28:53	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 991,00	01/12/2021 10:29:00	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 990,00	01/12/2021 10:29:24	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 989,00	01/12/2021 10:29:47	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 988,00	01/12/2021 10:29:59	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 985,00	01/12/2021 10:30:19	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 2**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 984,00	01/12/2021 10:30:29	Intermediario
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 980,00	01/12/2021 10:30:28	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 979,99	01/12/2021 10:30:38	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 975,00	01/12/2021 10:30:58	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 974,00	01/12/2021 10:31:10	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 973,00	01/12/2021 10:31:30	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 970,00	01/12/2021 10:31:40	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 965,00	01/12/2021 10:32:02	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 960,00	01/12/2021 10:32:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 959,99	01/12/2021 10:33:25	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 958,00	01/12/2021 10:33:33	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 950,00	01/12/2021 10:34:04	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 949,00	01/12/2021 10:34:22	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 945,00	01/12/2021 10:34:31	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 944,00	01/12/2021 10:34:58	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 943,00	01/12/2021 10:35:06	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 940,00	01/12/2021 10:36:26	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 939,00	01/12/2021 10:37:22	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 938,00	01/12/2021 10:38:40	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 2**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 2</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 2</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 2</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 2</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:40:42	A prorrogação automática do <b>ITEM 2</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 2</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 2</b> pelo valor de <b>R\$938,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:16	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> venceu o <b>ITEM - 2</b> pelo valor de <b>R\$939,00</b> .
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:29:09	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 2</b> pelo valor de <b>R\$950,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</b>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 2</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 2**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 950,00
2º	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 1.335,00
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.335,68

## Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Iniciais do Item 3**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
95357	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	CLARICE	CLARICE	R\$ 1.891,30	Classificada	--
4007	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	tron	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO 04 BOCAS COD: 51.09-00494	R\$ 1.891,30	Classificada	--
28893	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	COLOMBO	COLOMBO	R\$ 1.890,00	Classificada	--
49765	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	FERRO FUNDIDO	NORMAL	R\$ 1.890,20	Classificada	--

**Lances do Item 3**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.891,30	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.891,30	30/11/2021 16:21:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.890,20	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.890,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.889,00	01/12/2021 09:26:45	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.887,00	01/12/2021 09:26:57	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.886,00	01/12/2021 09:27:28	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.885,00	01/12/2021 09:28:13	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 3**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.884,00	01/12/2021 09:29:41	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.880,00	01/12/2021 09:30:13	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.870,00	01/12/2021 09:30:21	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.869,00	01/12/2021 09:30:43	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.868,00	01/12/2021 09:31:59	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.867,00	01/12/2021 09:32:44	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.866,00	01/12/2021 09:33:05	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.865,00	01/12/2021 09:33:17	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.864,00	01/12/2021 09:33:58	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.863,00	01/12/2021 09:34:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.862,00	01/12/2021 09:34:38	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.860,00	01/12/2021 09:34:36	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.859,00	01/12/2021 09:34:53	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.858,00	01/12/2021 09:35:20	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.700,00	01/12/2021 09:35:55	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.690,00	01/12/2021 09:36:19	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.689,00	01/12/2021 09:37:53	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.688,00	01/12/2021 09:38:07	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.638,00	01/12/2021 09:39:21	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.637,00	01/12/2021 09:39:28	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 3**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.635,00	01/12/2021 09:39:33	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.634,00	01/12/2021 09:39:51	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.600,00	01/12/2021 09:40:49	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.599,00	01/12/2021 09:41:00	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.580,00	01/12/2021 09:41:20	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.579,00	01/12/2021 09:41:31	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.575,00	01/12/2021 09:42:27	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.574,00	01/12/2021 09:42:49	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.572,00	01/12/2021 09:43:24	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.571,00	01/12/2021 09:43:35	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.570,00	01/12/2021 09:44:19	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.569,00	01/12/2021 09:44:24	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.565,00	01/12/2021 09:45:13	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 3**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 3</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 3</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 3</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 3</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:47:14	A prorrogação automática do <b>ITEM 3</b> está encerrada.

**Mensagens do Item 3**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 3</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 3</b> pelo valor de <b>R\$1.565,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 3</b> pelo valor de <b>R\$1.569,00</b> .
Sistema	01/12/2021 17:52:41	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 3</b> pelo valor de <b>R\$1.638,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de</i>

**Mensagens do Item 3**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
		<p><i>DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i></p>

**Mensagens do Item 3****Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 02/12/2021 12:01:08 A disputa do **ITEM 3** está encerrada.

**Classificação Final do Item 3**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.638,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.891,30

**Recursos do Item 3**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e	Não Recebido

**Recursos do Item 3**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a</p>	<p>detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 3**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Inicias do Item 4**

Propostas Iniciais do Item 4					Proposta		
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$	Situação	Motivo
83862	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	FRICON	FRICON	R\$ 3.566,00	Classificada	--
<b>ID</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>R\$</b>	<b>Situação</b>	<b>Motivo</b>
95688	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	GELOPAR	GHBS-510	R\$ 3.566,00	Classificada	--
76763	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31911796000168	FRICON	HCED/503 C	R\$ 3.560,00	Classificada	--

#### Lances do Item 4

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.566,00	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.566,00	30/11/2021 16:21:20	Classificado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 3.560,00	30/11/2021 23:07:54	Classificado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 3.559,00	01/12/2021 10:56:53	Negociacao

#### Mensagens do Item 4

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 4</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 4</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 4</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 4</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 4</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:56:53	ITEM 4 negociado no valor de <b>R\$ 3.559,00</b> pelo fornecedor ID: 76763 - Data Prop.: 30/11/2021 23:07:54
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 4</b> pelo valor de <b>R\$3.559,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -31.911.796/0001-68</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>

**Mensagens do Item 4****Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 02/12/2021 12:01:08 A disputa do **ITEM 4** está encerrada.

**Classificação Final do Item 4**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 3.559,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.566,00
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.566,00

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 5**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
46656	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	GIOBEL	GIOBEL	R\$ 250,85	Classificada	--
82165	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	PL-001	R\$ 250,87	Classificada	--
72833	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	FKGRUPO	ISO	R\$ 300,00	Classificada	--
10717	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	NOBRE	NOBRE	R\$ 250,00	Classificada	--
36075	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	CADEIRA FIXA EM PROLIPOPILENO	R\$ 173,65	Classificada	--
65199	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29366508000190	ÁGUIA	CAD-FIX/PA	R\$ 250,87	Classificada	--
41923	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	ERGOPLE	SIMPLES	R\$ 249,80	Classificada	--
43340	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	ERGOPLAX	CADEIRA FIXA EM PROLIPOPILENO	R\$ 249,02	Classificada	--

**Lances do Item 5**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
------------	------	-----------------	-----------	------

**Lances do Item 5**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 300,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 250,87	30/11/2021 16:21:20	Classificado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 250,87	30/11/2021 17:35:37	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 250,85	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 250,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 249,80	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 249,02	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 220,00	01/12/2021 09:31:25	Intermediario
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 180,00	01/12/2021 09:29:51	Intermediario
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 173,65	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 170,00	01/12/2021 09:27:04	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 169,00	01/12/2021 09:28:53	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 168,00	01/12/2021 09:29:49	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 167,00	01/12/2021 09:30:36	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 166,00	01/12/2021 09:30:48	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 165,00	01/12/2021 09:34:33	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 164,00	01/12/2021 09:35:28	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 160,00	01/12/2021 09:35:38	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 159,00	01/12/2021 09:37:59	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 158,00	01/12/2021 09:38:19	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 5**

Forneecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 155,00	01/12/2021 09:38:35	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 154,00	01/12/2021 09:50:24	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 5**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 5</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 5</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 5</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 5</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:40:36	<b>ID: 72833 - Data Prop.: 30/11/2021 16:28:32</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:40:36	A prorrogação automática do <b>ITEM 5</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 09:45:37	<b>ID: 41923 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 5</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 5</b> pelo valor de <b>R\$154,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:32	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>

**Mensagens do Item 5**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 5</b> pelo valor de <b>R\$158,00</b> .
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:58	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 5</b> pelo valor de <b>R\$180,00</b> .
Sistema	01/12/2021 17:52:41	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI -29.366.508/0001-90</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de</i>

**Mensagens do Item 5**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios inculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>

**Mensagens do Item 5**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 5</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 5**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 180,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 220,00
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 250,87

**Recursos do Item 5**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA	Não Recebido

## Recursos do Item 5

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei</p>	<p>emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO,</p>	

**Recursos do Item 5**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando</p>	<p>ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 5**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 6**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
78899	COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10205116000110	EDE	PA	R\$ 3.332,80	Classificada	--
93870	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 1.095,65	Classificada	--
71438	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	100105	R\$ 1.095,67	Classificada	--
23081	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	NOBRE	PA90	R\$ 1.900,00	Classificada	--
88163	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 1.095,00	Classificada	--
39775	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	ARMARIO DE AÇO COM 02 PORTAS	R\$ 724,80	Classificada	--
12685	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	AMAPA	2 PORTA	R\$ 1.094,60	Classificada	--

**Lances do Item 6**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001-10	R\$ 3.332,80	30/11/2021 09:27:42	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 6**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 1.900,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001-40	R\$ 1.899,99	01/12/2021 09:34:06	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.095,67	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.095,65	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.095,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.094,60	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 1.080,00	01/12/2021 09:28:42	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 992,00	01/12/2021 09:32:13	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 990,00	01/12/2021 09:32:00	Intermediario
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 724,80	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 723,00	01/12/2021 09:27:12	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 720,00	01/12/2021 09:29:10	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 719,00	01/12/2021 09:29:57	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 710,00	01/12/2021 09:34:22	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 709,00	01/12/2021 09:34:31	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 700,00	01/12/2021 09:34:37	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 699,00	01/12/2021 09:35:35	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 690,00	01/12/2021 09:35:44	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 6**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
----------------	------------------	-----------------

**Mensagens do Item 6**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 6</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 6</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 6</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 6</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:38:10	<b>ID: 12685 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:38:10	A prorrogação automática do <b>ITEM 6</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 09:43:10	Não há mais fornecedores na margem dos 5% a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no <b>ITEM 6</b> .
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 6</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 6</b> pelo valor de <b>R\$690,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:32	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - 03460198000184, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:34	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 6</b> pelo valor de <b>R\$699,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA - 05231416000134, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 6</b> pelo valor de <b>R\$990,00</b> .

**Mensagens do Item 6**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:41	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 08:47:29	Empresa: <b>COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI</b> - 10205116000110, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>: A consulta da documentação das empresas COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.205.116/0001-10, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO</i>

**Mensagens do Item 6**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
		<p><b>CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7.</b></p> <p><i>Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpados no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i></p>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	<p>A disputa do <b>ITEM 6</b> está encerrada.</p>

**Classificação Final do Item 6**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 990,00
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.095,67

**Recursos do Item 6**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de	Não Recebido

**Recursos do Item 6**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666,</p>	<p>dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

## Recursos do Item 6

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

## Histórico de propostas, lances e mensagens

## Propostas Iniciais do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
12587	COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10205116000110	EDE	EST	R\$ 940,65	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 7

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
34705	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 577,95	Classificada	--
68292	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	100501 #26 X	R\$ 577,97	Classificada	--
59993	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	NOBRE	30CM	R\$ 800,00	Classificada	--
83329	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 575,00	Classificada	--
61230	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	ESTANTE EM AÇO 0,30CM 6PRT CP26 100KG C/REFORÇO	R\$ 375,99	Classificada	--
67609	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	AMAPA	SIMPLES	R\$ 576,80	Classificada	--
98498	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	FABONE	ESTANTE EM AÇO 0,30CM 6PRT CP26 100KG C/REFORÇO	R\$ 533,33	Classificada	--

## Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
GOMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001- 40	R\$ 940,65	30/11/2021 09:27:42	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001- 32	R\$ 800,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 577,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 577,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 576,80	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001- 83	R\$ 575,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001- 66	R\$ 533,33	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 530,00	01/12/2021 09:28:59	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 520,00	01/12/2021 09:31:42	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 510,00	01/12/2021 09:32:28	Intermediario
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001-10	R\$ 509,99	01/12/2021 09:34:07	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 375,99	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 374,00	01/12/2021 09:27:34	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 372,11	01/12/2021 09:32:43	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 370,00	01/12/2021 09:29:44	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 369,00	01/12/2021 09:30:04	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 365,00	01/12/2021 09:33:48	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 364,00	01/12/2021 09:34:05	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 363,00	01/12/2021 09:35:42	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 362,00	01/12/2021 09:36:14	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 360,00	01/12/2021 09:35:03	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 359,00	01/12/2021 09:43:29	Fornecedor Inabilitado

## Mensagens do Item 7

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 7</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 7</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 7</b> será encerrado automaticamente!

**Mensagens do Item 7**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 7</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:38:15	A prorrogação automática do <b>ITEM 7</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 09:38:16	<b>ID: 67609 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:43:15	<b>ID: 83329 - Data Prop.: 30/11/2021 16:58:23</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 7</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 7</b> pelo valor de <b>R\$359,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - 03460198000184, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA - 05231416000134, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 - 17782976000166, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - 10713114000132, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>

**Mensagens do Item 7**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:41	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 7</b> pelo valor de <b>R\$509,99</b> .
Sistema	02/12/2021 08:47:29	Empresa: <b>COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI</b> - 10205116000110, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>: A consulta da documentação das empresas COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.205.116/0001-10, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 08:47:29	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 7</b> pelo valor de <b>R\$510,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o</i>

**Mensagens do Item 7**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i></p>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	<p>A disputa do <b>ITEM 7</b> está encerrada.</p>

**Classificação Final do Item 7**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
---------	-----------	------	-------------------

**Classificação Final do Item 7**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 510,00
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 577,97

**Recursos do Item 7**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de	Não Recebido

## Recursos do Item 7

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666,</p>	<p>dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 7**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Inicias do Item 8**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
22651	COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10205116000110	EDE	OF	R\$ 2.755,26	Classificada	--

**Propostas Iniciais do Item 8**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
7839	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 965,65	Classificada	--
53693	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS COD: 100205	R\$ 965,67	Classificada	--
99421	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	NOBRE	04GAV	R\$ 1.600,00	Classificada	--
13649	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 965,00	Classificada	--
74590	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	ARQUIVO DE AÇO COM 04 GAVETAS	R\$ 898,45	Classificada	--
93232	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	AMAPA	04 GAVETAS	R\$ 964,75	Classificada	--

**Lances do Item 8**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001- 40	R\$ 2.755,26	30/11/2021 09:27:42	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001- 32	R\$ 1.600,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001- 40	R\$ 1.599,99	01/12/2021 09:34:07	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 965,67	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 965,65	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001- 83	R\$ 965,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 964,75	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001- 84	R\$ 898,45	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 895,00	01/12/2021 09:27:42	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 890,00	01/12/2021 09:29:14	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 887,00	01/12/2021 09:30:19	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 880,00	01/12/2021 09:30:00	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 879,99	01/12/2021 09:33:27	Intermediario
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 879,00	01/12/2021 09:30:32	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 878,00	01/12/2021 09:32:47	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 876,00	01/12/2021 09:33:01	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 875,00	01/12/2021 09:33:14	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 870,00	01/12/2021 09:33:41	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 869,00	01/12/2021 09:34:16	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 868,00	01/12/2021 09:34:35	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 866,00	01/12/2021 09:35:52	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 860,00	01/12/2021 09:34:59	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 859,00	01/12/2021 09:35:02	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 850,00	01/12/2021 09:35:11	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 849,00	01/12/2021 09:36:02	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 848,00	01/12/2021 09:36:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 840,00	01/12/2021 09:36:56	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 839,00	01/12/2021 09:37:52	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 838,00	01/12/2021 09:38:01	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 8**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 837,00	01/12/2021 09:38:16	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 825,01	01/12/2021 09:39:03	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 825,00	01/12/2021 09:38:42	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 824,00	01/12/2021 09:39:11	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 820,01	01/12/2021 09:39:33	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 820,00	01/12/2021 09:39:27	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 819,99	01/12/2021 09:40:00	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 819,00	01/12/2021 09:40:09	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 810,01	01/12/2021 09:40:28	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 810,00	01/12/2021 09:40:22	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 805,00	01/12/2021 09:41:02	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 804,00	01/12/2021 09:41:22	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 800,01	01/12/2021 09:42:15	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 800,00	01/12/2021 09:41:34	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 799,00	01/12/2021 09:42:24	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 795,00	01/12/2021 09:42:37	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 794,00	01/12/2021 09:42:56	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 790,00	01/12/2021 09:43:31	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 789,00	01/12/2021 09:43:43	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 788,00	01/12/2021 09:44:26	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 8**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 787,00	01/12/2021 09:44:33	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 786,00	01/12/2021 09:45:24	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 785,00	01/12/2021 09:45:50	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 782,00	01/12/2021 09:46:32	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 780,00	01/12/2021 09:47:02	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 769,00	01/12/2021 09:48:03	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 765,00	01/12/2021 09:48:16	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 764,00	01/12/2021 09:48:34	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 760,00	01/12/2021 09:48:45	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 759,00	01/12/2021 09:49:36	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 8**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 8</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 8</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 8</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 8</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:51:40	A prorrogação automática do <b>ITEM 8</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 8</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 8</b> pelo valor de <b>R\$759,00</b> .

**Mensagens do Item 8**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 8</b> pelo valor de <b>R\$800,01</b> .
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 8</b> pelo valor de <b>R\$819,99</b> .
Sistema	02/12/2021 08:47:29	Empresa: <b>COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI</b> - 10205116000110, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>: A consulta da documentação das empresas COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.205.116/0001-10, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção

11:19:34  
**Mensagens do Item 8**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

de recurso pelo seguinte motivo: *Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.*

**Mensagens do Item 8**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 8</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 8**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 819,99
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 965,67

**Recursos do Item 8**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87,	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo	Não Recebido

## Recursos do Item 8

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E</p>	

**Recursos do Item 8**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de</p>	<p>LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 8**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 9**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
81867	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	ESMALTEC	ESMALTEC	R\$ 962,60	Classificada	--
84862	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	BEGEL	STILLE MASTER	R\$ 962,63	Classificada	--
49734	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	KARINA	KARINA	R\$ 960,00	Classificada	--
20746	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	BEGEL	BEBEDOURO DE COLUNA GALÃO 20 LITROS	R\$ 818,42	Classificada	--
55995	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	ESMALTEC	COLUNA/GALÃO	R\$ 960,00	Classificada	--
56070	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31911796000168	ESMALTEC	TIPO COLUNA	R\$ 957,00	Classificada	--
99801	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	ESMALTEC	BEBEDOURO DE COLUNA GALÃ	R\$ 958,50	Classificada	--

**Lances do Item 9**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 962,63	30/11/2021 16:21:20	Classificado

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 962,60	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 960,00	30/11/2024 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 960,00	30/11/2024 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 958,50	01/12/2024 08:40:27	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 957,00	30/11/2021 23:07:54	Classificado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 818,42	30/11/2024 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 817,40	01/12/2021 09:27:07	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 815,00	01/12/2024 09:27:49	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 814,98	01/12/2021 09:28:04	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 813,00	01/12/2024 09:29:27	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 812,98	01/12/2021 09:29:47	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 811,00	01/12/2024 09:30:56	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 810,98	01/12/2021 09:31:07	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 809,00	01/12/2024 09:31:49	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 808,98	01/12/2021 09:32:10	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 800,00	01/12/2024 09:32:39	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 799,99	01/12/2021 09:32:46	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 799,00	01/12/2024 09:33:10	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 798,00	01/12/2024 09:33:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 790,00	01/12/2024 09:33:35	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 789,99	01/12/2021 09:33:46	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 780,00</del>	<del>01/12/2021 09:33:54</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 779,90	01/12/2021 09:34:05	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 778,00</del>	<del>01/12/2021 09:34:23</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 777,99	01/12/2021 09:34:37	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 777,00</del>	<del>01/12/2021 09:34:44</del>	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 770,00</del>	<del>01/12/2021 09:34:53</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 769,00	01/12/2021 09:35:03	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 760,00</del>	<del>01/12/2021 09:35:31</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 759,99	01/12/2021 09:35:38	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 755,00</del>	<del>01/12/2021 09:35:53</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 754,99	01/12/2021 09:36:01	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 750,00</del>	<del>01/12/2021 09:37:09</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 749,90	01/12/2021 09:37:30	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 748,00</del>	<del>01/12/2021 09:37:54</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 747,99	01/12/2021 09:38:15	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 747,80</del>	<del>01/12/2021 09:38:37</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 747,40	01/12/2021 09:38:54	Intermediario
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 745,00</del>	<del>01/12/2021 09:38:48</del>	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 744,00</del>	<del>01/12/2021 09:39:09</del>	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 740,10	01/12/2021 09:39:07	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 740,00	01/12/2021 09:39:02	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 739,01	01/12/2021 09:39:23	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 739,00	01/12/2021 09:39:15	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 738,99	01/12/2021 09:39:33	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 735,01	01/12/2021 09:39:57	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 735,00	01/12/2021 09:39:50	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 734,99	01/12/2021 09:40:05	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 734,00	01/12/2021 09:40:20	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 733,91	01/12/2021 09:40:33	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 733,90	01/12/2021 09:40:28	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 730,01	01/12/2021 09:40:48	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 730,00	01/12/2021 09:40:40	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 729,00	01/12/2021 09:40:50	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 727,00	01/12/2021 09:41:07	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 726,00	01/12/2021 09:41:13	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 725,00	01/12/2021 09:41:29	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 724,99	01/12/2021 09:41:36	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 720,00	01/12/2021 09:41:48	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 719,00	01/12/2021 09:42:06	Manual

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 718,00	01/12/2021 09:42:30	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 717,99	01/12/2021 09:42:38	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 715,00	01/12/2021 09:42:48	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 714,00	01/12/2021 09:43:00	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 713,99	01/12/2021 09:43:28	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 712,00	01/12/2021 09:43:38	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 711,00	01/12/2021 09:43:47	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 710,00	01/12/2021 09:43:57	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 709,99	01/12/2021 09:44:05	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 708,00	01/12/2021 09:44:39	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 707,00	01/12/2021 09:44:47	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 706,00	01/12/2021 09:45:04	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 705,00	01/12/2021 09:45:22	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 704,99	01/12/2021 09:45:34	Intermediario
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 704,00	01/12/2021 09:45:33	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 703,99	01/12/2021 09:45:40	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 700,00	01/12/2021 09:45:57	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 699,99	01/12/2021 09:46:07	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 690,00	01/12/2021 09:46:28	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 689,00	01/12/2021 09:46:41	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 688,00	01/12/2021 09:47:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 687,99	01/12/2021 09:47:22	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 685,00	01/12/2021 09:48:09	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 683,00	01/12/2021 09:48:23	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 680,00	01/12/2021 09:48:37	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 679,00	01/12/2021 09:48:51	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 678,00	01/12/2021 09:48:58	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 675,00	01/12/2021 09:49:05	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 674,99	01/12/2021 09:49:14	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 674,00	01/12/2021 09:49:30	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 673,00	01/12/2021 09:49:43	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 672,00	01/12/2021 09:50:26	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 670,00	01/12/2021 09:51:19	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 669,99	01/12/2021 09:51:32	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 665,00	01/12/2021 09:51:48	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 664,00	01/12/2021 09:52:06	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 662,00	01/12/2021 09:52:57	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 661,00	01/12/2021 09:53:07	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 660,00	01/12/2021 09:54:39	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 659,95	01/12/2021 09:55:00	Manual

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 658,00	01/12/2021 09:55:28	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 657,97	01/12/2021 09:55:54	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 656,00	01/12/2021 09:56:05	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 650,00	01/12/2021 09:56:11	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 649,00	01/12/2021 09:56:48	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 648,50	01/12/2021 09:57:31	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 645,00	01/12/2021 09:58:45	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 644,77	01/12/2021 09:59:04	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 643,00	01/12/2021 09:59:18	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 642,50	01/12/2021 09:59:34	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 640,00	01/12/2021 09:59:51	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 639,00	01/12/2021 10:00:25	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 638,00	01/12/2021 10:00:37	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 637,90	01/12/2021 10:00:45	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 636,00	01/12/2021 10:01:36	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 635,00	01/12/2021 10:01:44	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 634,00	01/12/2021 10:02:56	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 633,00	01/12/2021 10:03:06	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 630,00	01/12/2021 10:03:34	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 629,00	01/12/2021 10:03:40	Manual

**Lances do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 628,00	01/12/2021 10:04:34	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 627,90	01/12/2021 10:04:57	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 625,00	01/12/2021 10:05:40	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 324,99	01/12/2021 10:05:47	Lance Excluído

**Mensagens do Item 9**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 9</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 9</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 9</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 9</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:06:12	O <b>56070</b> solicitou o cancelamento de seu lance no valor de: <b>R\$ 324,99</b> . Pelo motivo abaixo: <b>LANCE ERRADO</b> .
Sistema	01/12/2021 10:07:49	A prorrogação automática do <b>ITEM 9</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:08:01	Fornecedor: <b>56070</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 324,99</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>Lance cancelado por motivo de solicitação do Fornecedor.!</b>
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 9</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 9</b> pelo valor de <b>R\$625,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - 03460198000184</b> , <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>

**Mensagens do Item 9**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 9</b> pelo valor de <b>R\$627,90</b> .
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -31.911.796/0001-68</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação,</i>

**Mensagens do Item 9**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
		<p>conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de idoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</p>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	<p>A disputa do <b>ITEM 9</b> está encerrada.</p>

**Classificação Final do Item 9**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 627,90
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 962,60
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 962,63

**Recursos do Item 9**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente	Não Recebido

**Recursos do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão</p>	<p>solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 9**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 10**

<b>ID</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Proposta R\$</b>	<b>Situação</b>	<b>Motivo</b>
19011	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	SÓ AÇO	SÓ AÇO	R\$ 2.932,65	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 10

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
6189	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NEWERA	K S E - 1 0 0 3 T	R\$ 2.932,66	Classificada	--
1376	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	PRES PDF	FIXO NA PAREDE	R\$ 2.931,40	Classificada	--

## Lances do Item 10

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 2.932,66	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 2.932,65	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	<del>05.231.416/0001- 34</del>	<del>R\$ 2.931,40</del>	<del>30/11/2021 20:05:26</del>	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 2.930,00	01/12/2021 09:27:16	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	<del>05.231.416/0001- 34</del>	<del>R\$ 2.929,00</del>	<del>01/12/2021 09:28:06</del>	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 2.928,00	01/12/2021 09:30:35	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	<del>05.231.416/0001- 34</del>	<del>R\$ 2.927,50</del>	<del>01/12/2021 09:31:06</del>	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 2.926,00	01/12/2021 09:33:01	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	<del>05.231.416/0001- 34</del>	<del>R\$ 2.925,00</del>	<del>01/12/2021 09:33:38</del>	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 2.920,00	01/12/2021 09:34:53	Manual

## Mensagens do Item 10

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 10</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 10</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 10</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 10</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!

**Mensagens do Item 10**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:38:11	A prorrogação automática do <b>ITEM 10</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 10</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 10</b> pelo valor de <b>R\$2.920,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</b>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 10</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 10**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.920,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 2.932,65

## Histórico de propostas, lances e mensagens

**Propostas Inicias do Item 11**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
63682	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	ELGIN	ELGIN	R\$ 2.084,60	Classificada	--
33863	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	PHILCO	PAC12000TFM12	R\$ 2.084,63	Classificada	--
20070	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	PHICO	PHICO	R\$ 2.100,00	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 11

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
60011	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	PHILCO	AR CONDICIONADO SPLIT - 12.000 BTUS	R\$ 2.144,05	Classificada	--
12648	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	GREE	SPLIT	R\$ 2.083,90	Classificada	--
69424	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	ELGIN	AR CONDICIONADO SPLIT - 12	R\$ 2.084,63	Classificada	--

## Lances do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.144,05	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.100,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.084,63	30/11/2021 16:21:20	Classificado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 2.084,63	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 2.084,60	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.083,90	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.082,00	01/12/2021 09:27:46	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.081,99	01/12/2021 09:27:52	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.080,00	01/12/2021 09:28:14	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.079,00	01/12/2021 09:28:20	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.078,00	01/12/2021 09:31:14	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.077,00	01/12/2021 09:31:29	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.076,00	01/12/2021 09:31:42	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 11**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 2.075,00	01/12/2021 09:31:58	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.070,00	01/12/2021 09:32:02	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.065,00	01/12/2021 09:33:21	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.060,00	01/12/2021 09:33:26	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.059,00	01/12/2021 09:33:49	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.050,00	01/12/2021 09:34:02	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.048,00	01/12/2021 09:35:54	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.045,00	01/12/2021 09:35:11	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.040,00	01/12/2021 09:35:19	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.039,00	01/12/2021 09:35:58	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.020,00	01/12/2021 09:36:17	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.019,00	01/12/2021 09:36:40	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.930,00	01/12/2021 09:36:25	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 1.920,00	01/12/2021 09:37:18	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.916,00	01/12/2021 09:43:29	Manual

**Mensagens do Item 11**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 11</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 11</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 11</b> será encerrado automaticamente!

**Mensagens do Item 11**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 11</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:39:19	<b>ID: 33863 - Data Prop.: 30/11/2021 16:21:20</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:39:19	A prorrogação automática do <b>ITEM 11</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 11</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 11</b> pelo valor de <b>R\$1.916,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - 03460198000184, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:17	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA - 05231416000134, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 - 17782976000166, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - 33079970000183, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

**Mensagens do Item 11**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	<p>O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do</i></p>

**Mensagens do Item 11**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 11</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 11**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.916,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 2.084,60

**Recursos do Item 11**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º,	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração	Não Recebido

## Recursos do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de</p>	<p>de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento</p>	

## Recursos do Item 11

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE</p>	<p>do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 11**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 12**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
54755	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	ELGIN	ELGIN	R\$ 3.149,30	Classificada	--
99632	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	PHILCO	PAC18000FM9	R\$ 3.149,30	Classificada	--
41019	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	PHICO	PHICO	R\$ 3.150,00	Classificada	--
83311	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT - 18.000 BTUS	R\$ 2.644,66	Classificada	--
12218	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	GREE	SPLIT	R\$ 3.148,75	Classificada	--
83436	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	ELGIN	AR CONDICIONADO SPLIT - 18.0	R\$ 3.128,33	Classificada	--

**Lances do Item 12**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 3.150,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 12**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.149,30	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.149,30	30/11/2021 16:21:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.148,75	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 3.128,33	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.940,00	01/12/2021 09:28:37	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.938,00	01/12/2021 09:30:49	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.800,00	01/12/2021 09:35:23	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.740,00	01/12/2021 09:36:48	Intermediario
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.644,66	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.644,65	01/12/2021 09:27:58	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.643,00	01/12/2021 09:28:51	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.640,00	01/12/2021 09:31:15	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.639,00	01/12/2021 09:32:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.634,00	01/12/2021 09:36:40	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.630,00	01/12/2021 09:33:17	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.628,00	01/12/2021 09:36:57	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.620,00	01/12/2021 09:37:37	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.619,00	01/12/2021 09:46:40	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 12**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
----------------	------------------	-----------------

**Mensagens do Item 12**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 12</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 12</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 12</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:06	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 12</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:39:41	<b>ID: 12218 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:39:41	A prorrogação automática do <b>ITEM 12</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 09:44:45	<b>ID: 41019 - Data Prop.: 30/11/2021 16:58:23</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 12</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 12</b> pelo valor de <b>R\$2.619,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>

**Mensagens do Item 12**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 12</b> pelo valor de <b>R\$2.740,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já</i>

**Mensagens do Item 12**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de idoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 12</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 12**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 2.740,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.149,30

**Recursos do Item 12**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado,	A empresa NORTE COMERCIO,	Não Recebido

**E LOCAÇÕES**  
**Recursos do Item 12**  
**LTDA**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão</p>	

## Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios inculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade,</p>	<p>é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

## Recursos do Item 12

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

## Histórico de propostas, lances e mensagens

## Propostas Iniciais do Item 13

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
32761	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	ELGIN	ELGIN	R\$ 3.935,95	Classificada	--
33628	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	AGRATTO	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT ECO ECS22F-R4-02 22KBTU	R\$ 3.935,97	Classificada	--
70624	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	PHICO	PHICO	R\$ 3.930,00	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 13

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
5194	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	CONSUL	AR CONDICIONADO SPLIT - 22.000 BTUS	R\$ 2.884,67	Classificada	--
99665	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	GREE	SPLIT	R\$ 3.934,65	Classificada	--

## Lances do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.935,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.935,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.934,65	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 3.930,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.800,00	01/12/2021 09:29:20	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.790,00	01/12/2021 09:31:15	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.789,00	01/12/2021 09:32:16	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.775,00	01/12/2021 09:34:14	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.500,00	01/12/2021 09:35:34	Intermediario
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.408,00	01/12/2021 09:37:02	Intermediario
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.884,67	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 2.884,66	01/12/2021 09:28:04	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.883,00	01/12/2021 09:28:58	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.880,00	01/12/2021 09:30:56	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.879,00	01/12/2021 09:32:44	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 13**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.870,00	01/12/2021 09:33:08	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 2.869,00	01/12/2021 09:36:49	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 2.860,00	01/12/2021 09:38:09	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 13**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 13</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 13</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 13</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:07	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 13</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:40:10	<b>ID: 99665 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:40:10	A prorrogação automática do <b>ITEM 13</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 09:45:10	<b>ID: 70624 - Data Prop.: 30/11/2021 16:58:23</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:50:10	Não há mais fornecedores na margem dos 5% a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no <b>ITEM 13</b> .
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 13</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:18	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 13</b> pelo valor de <b>R\$2.860,00</b> .

**Mensagens do Item 13**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:34	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 13</b> pelo valor de <b>R\$2.869,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 13</b> pelo valor de <b>R\$2.884,66</b> .
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 13</b> pelo valor de <b>R\$3.408,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021</i>

**Mensagens do Item 13**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>

**Mensagens do Item 13**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 13</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 13**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.408,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.935,95

**Recursos do Item 13**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87,	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo	Não Recebido

## Recursos do Item 13

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E</p>	

**Recursos do Item 13**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de</p>	<p>LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 13**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 14**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
24976	COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10205116000110	EDE	ARM COZ	R\$ 2.940,00	Classificada	--
87931	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	ITATIAIA	ITATIAIA	R\$ 832,65	Classificada	--
49905	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	Lumil Móveis	Armário Aéreo Panamá 04 Portas	R\$ 832,66	Classificada	--

**Lances do Item 14**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI	10.205.116/0001-40	R\$ 2.940,00	30/11/2021 09:27:42	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 832,66	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 832,65	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 830,00	01/12/2021 09:29:30	Manual

**Mensagens do Item 14**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

**Mensagens do Item 14**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 14</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 14</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 14</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:07	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 14</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 14</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 14</b> pelo valor de <b>R\$830,00</b> .
Sistema	02/12/2021 08:47:29	Empresa: <b>COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - 10205116000110, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: : <b>A consulta da documentação das empresas COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.205.116/0001-10, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</b>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 14</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 14**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 830,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 832,65

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 15**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
92008	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	RONIPA	RONIPA	R\$ 1.429,30	Classificada	--

**Propostas Iniciais do Item 15**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
47351	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	COLOMARQ	Cozinha Compacta Roma com 5 Portas e 4 Gavetas	R\$ 1.429,33	Classificada	--

**Lances do Item 15**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.429,33	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.429,30	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.428,00	01/12/2021 09:29:49	Manual

**Mensagens do Item 15**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 15</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:26:04	O <b>ITEM 15</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 15</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:36:07	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 15</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 15</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 15</b> pelo valor de <b>R\$1.428,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 15</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 15**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
---------	-----------	------	-------------------

**Classificação Final do Item 15**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.428,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.429,30

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 16**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
27746	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	VENTISOL	VENTISOL	R\$ 399,30	Classificada	--
11058	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	VENTISOL	VENTILADOR PAREDE GR VENTISOL 50CM - 538	R\$ 399,33	Classificada	--
59736	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	VENTISOL	VENTISOL	R\$ 390,00	Classificada	--
52821	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	VENT-DELTA	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	R\$ 329,18	Classificada	--
39299	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	BV	PAREDE	R\$ 398,40	Classificada	--
5038	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31911796000168	VENTISOL	VENTILADOR DE PAREDE	R\$ 390,00	Classificada	--
97996	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	VENTISOL	Ventilador de Parede Oscilant	R\$ 361,24	Classificada	--

**Lances do Item 16**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 399,33	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 399,30	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 398,40	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 390,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 390,00	30/11/2021 23:07:54	Classificado

## Lances do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 361,24	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 329,18	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 325,00	01/12/2021 09:41:24	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 320,00	01/12/2021 09:41:58	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 319,00	01/12/2021 09:42:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 318,00	01/12/2021 09:42:45	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 317,00	01/12/2021 09:44:00	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 315,00	01/12/2021 09:44:08	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 314,00	01/12/2021 09:44:18	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 310,00	01/12/2021 09:44:25	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 300,00	01/12/2021 09:44:56	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 299,00	01/12/2021 09:45:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 298,99	01/12/2021 09:45:26	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 298,00	01/12/2021 09:46:46	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 297,00	01/12/2021 09:47:34	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 296,00	01/12/2021 09:47:47	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 295,00	01/12/2021 09:47:54	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 294,00	01/12/2021 09:48:58	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 293,00	01/12/2021 09:49:08	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 292,90	01/12/2021 09:49:28	Manual

## Lances do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 292,00	01/12/2021 09:49:49	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 291,00	01/12/2021 09:49:55	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 290,99	01/12/2021 09:50:07	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 289,00	01/12/2021 09:50:20	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 288,00	01/12/2021 09:50:24	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 287,77	01/12/2021 09:51:24	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 287,00	01/12/2021 09:51:33	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 286,00	01/12/2021 09:51:37	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 285,90	01/12/2021 09:51:55	Intermediario
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 285,00	01/12/2021 09:51:54	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 284,00	01/12/2021 09:52:01	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 283,00	01/12/2021 09:52:33	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 282,00	01/12/2021 09:52:51	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 280,00	01/12/2021 09:52:50	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 279,00	01/12/2021 09:53:02	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 278,00	01/12/2021 09:53:22	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 277,98	01/12/2021 09:53:32	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 277,97	01/12/2021 09:53:37	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 277,50	01/12/2021 09:53:43	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 277,49	01/12/2021 09:53:48	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 275,00	01/12/2021 09:54:17	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 274,99	01/12/2021 09:54:23	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 274,00	01/12/2021 09:54:41	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 273,00	01/12/2021 09:54:47	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 272,99	01/12/2021 09:54:50	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 272,50	01/12/2021 09:54:57	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 272,49	01/12/2021 09:55:08	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 272,48	01/12/2021 09:55:23	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 272,47	01/12/2021 09:55:30	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 272,45	01/12/2021 09:55:36	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 272,44	01/12/2021 09:55:44	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 272,41	01/12/2021 09:56:06	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 270,00	01/12/2021 09:56:15	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 269,99	01/12/2021 09:56:21	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 269,88	01/12/2021 09:56:46	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 269,87	01/12/2021 09:56:56	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 268,00	01/12/2021 09:57:02	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 267,99	01/12/2021 09:57:10	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 267,50	01/12/2021 09:57:20	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 265,00	01/12/2021 09:57:21	Manual

**Lances do Item 16**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 264,99	01/12/2021 09:57:27	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 264,00	01/12/2021 09:57:47	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 263,99	01/12/2021 09:57:59	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 263,88	01/12/2021 09:58:25	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 263,87	01/12/2021 09:58:33	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 263,55	01/12/2021 09:58:41	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 263,54	01/12/2021 09:58:49	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 263,53	01/12/2021 09:58:56	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 260,00	01/12/2021 09:59:07	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 259,99	01/12/2021 09:59:12	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 259,88	01/12/2021 09:59:26	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 259,85	01/12/2021 09:59:41	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 259,84	01/12/2021 09:59:46	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 258,00	01/12/2021 10:00:01	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 257,00	01/12/2021 10:00:06	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 256,99	01/12/2021 10:00:12	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 255,00	01/12/2021 10:00:20	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 254,99	01/12/2021 10:00:25	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 254,90	01/12/2021 10:00:37	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 254,89	01/12/2021 10:00:46	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 253,00	01/12/2021 10:00:54	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 252,99	01/12/2021 10:01:04	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 252,78	01/12/2021 10:01:02	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 252,77	01/12/2021 10:01:14	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 252,70	01/12/2021 10:01:20	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 252,69	01/12/2021 10:01:24	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 252,67	01/12/2021 10:01:32	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 252,66	01/12/2021 10:01:38	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 252,00	01/12/2021 10:01:44	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 251,99	01/12/2021 10:01:48	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 250,00	01/12/2021 10:01:49	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 249,00	01/12/2021 10:01:57	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 248,99	01/12/2021 10:02:02	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 248,91	01/12/2021 10:02:09	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 247,00	01/12/2021 10:02:46	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 246,00	01/12/2021 10:03:00	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 245,00	01/12/2021 10:03:34	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 242,00	01/12/2021 10:03:42	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 241,00	01/12/2021 10:03:48	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 240,00	01/12/2021 10:03:58	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 16**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 239,95	01/12/2021 10:04:05	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 238,00	01/12/2021 10:04:12	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 237,92	01/12/2021 10:04:18	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 220,00	01/12/2021 10:04:35	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 219,00	01/12/2021 10:04:41	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 215,00	01/12/2021 10:04:44	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 214,00	01/12/2021 10:05:01	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 210,00	01/12/2021 10:05:05	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 208,00	01/12/2021 10:05:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 207,99	01/12/2021 10:05:20	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 205,00	01/12/2021 10:05:21	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 204,98	01/12/2021 10:05:25	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 199,00	01/12/2021 10:05:31	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 198,99	01/12/2021 10:05:37	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 197,00	01/12/2021 10:05:47	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 196,00	01/12/2021 10:06:21	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 195,00	01/12/2021 10:07:28	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,99	01/12/2021 10:07:38	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 194,98	01/12/2021 10:08:44	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,97	01/12/2021 10:08:57	Manual

**Lances do Item 16**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,96</del>	01/12/2021 10:09:07	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,95	01/12/2021 10:09:15	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,94</del>	01/12/2021 10:09:21	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,93	01/12/2021 10:09:33	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,92</del>	01/12/2021 10:09:35	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,91	01/12/2021 10:09:45	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,90</del>	01/12/2021 10:09:46	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,80	01/12/2021 10:09:52	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,79</del>	01/12/2021 10:10:02	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,78	01/12/2021 10:10:20	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,69</del>	01/12/2021 10:10:23	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,68	01/12/2021 10:10:40	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,67</del>	01/12/2021 10:10:47	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,66	01/12/2021 10:10:58	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,65</del>	01/12/2021 10:11:09	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,63	01/12/2021 10:11:23	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,60</del>	01/12/2021 10:11:34	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,50	01/12/2021 10:11:57	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 194,49</del>	01/12/2021 10:12:07	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,47	01/12/2021 10:12:28	Manual

**Lances do Item 16**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 194,45</del>	<del>01/12/2021 10:13:35</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,44	01/12/2021 10:13:47	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 194,43</del>	<del>01/12/2021 10:15:26</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 194,00	01/12/2021 10:15:31	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 193,99</del>	<del>01/12/2021 10:16:03</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 193,90	01/12/2021 10:16:26	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 193,89</del>	<del>01/12/2021 10:17:53</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 193,79	01/12/2021 10:18:25	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 193,78</del>	<del>01/12/2021 10:20:17</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 193,75	01/12/2021 10:21:40	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 193,74</del>	<del>01/12/2021 10:23:11</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 193,71	01/12/2021 10:23:26	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 193,70</del>	<del>01/12/2021 10:25:10</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 193,00	01/12/2021 10:25:22	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 192,99</del>	<del>01/12/2021 10:27:14</del>	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 192,50	01/12/2021 10:27:32	Manual

**Mensagens do Item 16**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 16</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!

**Mensagens do Item 16**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:40:32	O <b>ITEM 16</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 16</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:50:35	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 16</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:29:32	A prorrogação automática do <b>ITEM 16</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 16</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 16</b> pelo valor de <b>R\$192,50</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - 03460198000184, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA - 05231416000134, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 - 17782976000166, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - 33079970000183, INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -31.911.796/0001-68</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.

**Mensagens do Item 16**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	<p>O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do</i></p>

**Mensagens do Item 16**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<i>objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 16</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 16**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 192,50
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 399,30
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 399,33

**Recursos do Item 16**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item	Não Recebido

## Recursos do Item 16

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal.</p>	<p>17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o</p>	

**Recursos do Item 16**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios inculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço,</p>	<p>descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 16**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 17**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
26813	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	GIABEL	GIABEL	R\$ 569,60	Classificada	--
24612	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	400102 /2 gav	R\$ 569,63	Classificada	--
18324	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	MARTINUCCI	JOB	R\$ 700,00	Classificada	--
2637	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	NOBRE	NOBRE	R\$ 568,00	Classificada	--
93494	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	MESA ESCRITORIO COM 2 GAVETAS E CHAVES	R\$ 415,25	Classificada	--
37903	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29366508000190	ÁGUIA	MES-ESC/PA	R\$ 569,63	Classificada	--
27733	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	MDF	ESCRIVANIA	R\$ 568,75	Classificada	--

**Lances do Item 17**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 700,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 569,63	30/11/2021 16:21:20	Classificado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 569,63	30/11/2021 17:35:37	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 569,60	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 568,75	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 568,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 567,00	01/12/2021 09:41:41	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 520,00	01/12/2021 09:42:36	Intermediario
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 480,00	01/12/2021 09:42:17	Intermediario
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 415,26	01/12/2021 09:42:37	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 415,25	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 415,24	01/12/2021 09:52:15	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 17**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 17</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:40:32	O <b>ITEM 17</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 17</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:50:35	<b>ID: 2637 - Data Prop.: 30/11/2021 16:58:23</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 09:50:35	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 17</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 17</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .

**Mensagens do Item 17**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 17</b> pelo valor de <b>R\$415,24</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 17</b> pelo valor de <b>R\$480,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI -29.366.508/0001-90</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou</i>

**Mensagens do Item 17**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>

**Mensagens do Item 17**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 17</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 17**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 480,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 520,00
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 569,63

**Recursos do Item 17**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA	Não Recebido

## Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei</p>	<p>emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO,</p>	

## Recursos do Item 17

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando</p>	<p>ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 17**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 18**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
21589	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	GIOBEL	GIOBEL	R\$ 865,95	Classificada	--
22395	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	400305 / 2 gav	R\$ 865,97	Classificada	--
27448	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	MARTINUCCI	JOB	R\$ 1.900,00	Classificada	--
33483	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	NOBRE	NOBRE	R\$ 865,00	Classificada	--
67435	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	MESA EM L COM 2 GAVETAS E CHAVE	R\$ 732,35	Classificada	--
87961	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29366508000190	ÁGUIA	MES-L/PA	R\$ 865,97	Classificada	--
14075	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	MDF	TIPO L	R\$ 864,90	Classificada	--

**Lances do Item 18**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 1.900,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 18**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 865,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 865,97	30/11/2021 17:35:37	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 865,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 865,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 864,90	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 863,00	01/12/2021 09:41:57	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 732,35	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 730,00	01/12/2021 09:41:58	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 729,01	01/12/2021 09:42:40	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 729,00	01/12/2021 09:42:04	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 725,00	01/12/2021 09:44:09	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 720,00	01/12/2021 09:44:20	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 719,00	01/12/2021 09:44:35	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 700,00	01/12/2021 09:44:54	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 699,00	01/12/2021 09:45:06	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 698,00	01/12/2021 09:45:19	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 690,00	01/12/2021 09:45:38	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 685,00	01/12/2021 09:45:55	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 680,00	01/12/2021 09:46:18	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 679,00	01/12/2021 09:46:32	Manual

## Lances do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 678,00	01/12/2021 09:46:52	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 677,00	01/12/2021 09:47:24	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 670,00	01/12/2021 09:46:56	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 665,00	01/12/2021 09:47:30	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 660,00	01/12/2021 09:47:43	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 650,01	01/12/2021 09:48:00	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 650,00	01/12/2021 09:47:55	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 649,00	01/12/2021 09:48:03	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 648,00	01/12/2021 09:48:02	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 645,00	01/12/2021 09:48:07	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 644,00	01/12/2021 09:48:19	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 640,00	01/12/2021 09:48:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 638,00	01/12/2021 09:48:39	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 637,00	01/12/2021 09:49:00	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 636,00	01/12/2021 09:49:20	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 635,00	01/12/2021 09:50:11	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 632,00	01/12/2021 09:50:15	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 631,00	01/12/2021 09:50:26	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 630,00	01/12/2021 09:51:01	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 629,00	01/12/2021 09:51:58	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 18**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 628,00	01/12/2021 09:52:04	Manual
<del>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</del>	<del>03.460.198/0001-84</del>	<del>R\$ 627,00</del>	<del>01/12/2021 09:52:14</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 626,00	01/12/2021 09:52:28	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 625,00</del>	<del>01/12/2021 09:52:45</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 624,00	01/12/2021 09:53:13	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 623,00</del>	<del>01/12/2021 09:54:06</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 620,00	01/12/2021 09:54:20	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 619,00</del>	<del>01/12/2021 09:54:52</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 618,00	01/12/2021 09:55:09	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 615,00</del>	<del>01/12/2021 09:56:34</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 614,00	01/12/2021 09:56:48	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 613,00</del>	<del>01/12/2021 09:57:08</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 612,00	01/12/2021 09:57:18	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 600,00	01/12/2021 09:58:12	Intermediario
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 599,00</del>	<del>01/12/2021 10:00:09</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 598,00	01/12/2021 10:00:19	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 597,00</del>	<del>01/12/2021 10:01:02</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 596,00	01/12/2021 10:01:30	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 595,00</del>	<del>01/12/2021 10:02:13</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 594,00	01/12/2021 10:02:22	Manual

**Lances do Item 18**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 593,00	01/12/2021 10:02:39	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 592,00	01/12/2021 10:02:47	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 590,00	01/12/2021 10:03:48	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 589,00	01/12/2021 10:04:04	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 588,00	01/12/2021 10:04:49	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 587,00	01/12/2021 10:04:58	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 586,00	01/12/2021 10:06:03	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 585,00	01/12/2021 10:07:40	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 61,00	01/12/2021 09:57:33	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 18**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 18</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:40:32	O <b>ITEM 18</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 18</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:50:35	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 18</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:59:43	Fornecedor: <b>14075</b> , seu lance no valor de <b>R\$ 61,00</b> , foi cancelado pelo motivo abaixo: <b>VALOR INEXEQUIVEL!</b>
Sistema	01/12/2021 10:09:40	A prorrogação automática do <b>ITEM 18</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 18</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 18</b> pelo valor de <b>R\$585,00</b> .

**Mensagens do Item 18**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021</i>

**Mensagens do Item 18**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>

**Mensagens do Item 18**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 18</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 18**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 585,00
2º	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 650,00
3º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 865,95

**Recursos do Item 18**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA	Não Recebido

## Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei</p>	<p>emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO,</p>	

## Recursos do Item 18

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando</p>	<p>ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 18**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 19**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
29073	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	GIOBEL	GIOBEL	R\$ 845,95	Classificada	--
13073	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	P-003 Base preta	R\$ 845,97	Classificada	--
33166	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	FKGRUPO	PRESIDENTE	R\$ 1.200,00	Classificada	--
36476	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	NOBRE	NOBRE	R\$ 845,00	Classificada	--
58929	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29366508000190	ÁGUIA	CAD-PRES/PA	R\$ 845,97	Classificada	--
12024	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	BEST	PRESIDENTE	R\$ 844,20	Classificada	--

**Lances do Item 19**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 1.200,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 845,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 845,97	30/11/2021 17:35:37	Classificado

**Lances do Item 19**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 845,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 845,00</del>	<del>30/11/2021 16:58:23</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 844,20</del>	<del>30/11/2021 20:05:26</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	<del>R\$ 844,00</del>	<del>01/12/2021 09:42:10</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 840,01</del>	<del>01/12/2021 09:44:10</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 840,00	01/12/2021 09:42:21	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 839,00	01/12/2021 09:44:58	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 838,00	01/12/2021 09:45:28	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 835,00	01/12/2021 09:45:49	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 830,00	01/12/2021 09:46:05	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 825,00	01/12/2021 09:46:33	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 824,00	01/12/2021 09:46:42	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 820,00	01/12/2021 09:47:04	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 819,00	01/12/2021 09:47:43	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 810,00	01/12/2021 09:48:11	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 809,00	01/12/2021 09:48:27	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 800,00	01/12/2021 09:48:43	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 799,00	01/12/2021 09:49:06	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 790,00	01/12/2021 09:49:45	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 789,00	01/12/2021 09:49:52	Manual

**Lances do Item 19**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 780,00	01/12/2021 09:50:00	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 779,00	01/12/2021 09:50:08	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 770,00	01/12/2021 09:50:21	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 769,00	01/12/2021 09:50:42	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 760,00	01/12/2021 09:50:54	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 759,00	01/12/2021 09:51:15	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 750,00	01/12/2021 09:51:25	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 749,00	01/12/2021 09:51:36	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 740,00	01/12/2021 09:51:46	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 739,00	01/12/2021 09:51:53	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 730,00	01/12/2021 09:52:05	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 729,00	01/12/2021 09:52:13	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 720,00	01/12/2021 09:52:24	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 719,00	01/12/2021 09:52:33	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 718,00</del>	<del>01/12/2021 09:52:40</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 710,00	01/12/2021 09:52:51	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 709,00	01/12/2021 09:53:01	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 700,00	01/12/2021 09:53:15	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 699,00	01/12/2021 09:53:23	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 690,00	01/12/2021 09:53:31	Manual

**Lances do Item 19**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 689,00	01/12/2021 09:53:53	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 685,00</del>	<del>01/12/2021 09:53:58</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 680,00	01/12/2021 09:54:00	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 679,00	01/12/2021 09:54:10	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 670,00	01/12/2021 09:54:22	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 669,00	01/12/2021 09:54:38	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 665,00</del>	<del>01/12/2021 09:54:57</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 660,00	01/12/2021 09:54:58	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 659,00	01/12/2021 09:55:49	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 650,00	01/12/2021 09:56:03	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 649,00	01/12/2021 09:56:22	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 640,00	01/12/2021 09:56:31	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 639,00	01/12/2021 09:56:41	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 638,00</del>	<del>01/12/2021 09:57:16</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 637,00	01/12/2021 09:57:25	Intermediario
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 630,00	01/12/2021 09:57:24	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 628,00	01/12/2021 09:57:32	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 625,00</del>	<del>01/12/2021 09:58:52</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 620,00	01/12/2021 09:59:12	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 619,00	01/12/2021 09:59:21	Manual

**Lances do Item 19**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 618,00	01/12/2021 09:59:37	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 610,00	01/12/2021 09:59:43	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 609,00	01/12/2021 10:00:03	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 608,00	01/12/2021 10:00:14	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 600,00	01/12/2021 10:00:26	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 599,00	01/12/2021 10:00:50	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 598,00	01/12/2021 10:01:08	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 19**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 19</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:40:32	O <b>ITEM 19</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 19</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:50:35	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 19</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:03:10	A prorrogação automática do <b>ITEM 19</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 19</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 19</b> pelo valor de <b>R\$598,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 19</b> pelo valor de <b>R\$599,00</b> .

**Mensagens do Item 19**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma</i>

**Mensagens do Item 19**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</p>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	<p>A disputa do <b>ITEM 19</b> está encerrada.</p>

**Classificação Final do Item 19**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 599,00
2º	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 600,00
3º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 845,95

**Recursos do Item 19**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de	Não Recebido

## Recursos do Item 19

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional</p>	<p>impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 19**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 20**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
200	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	GIABEL	GIABEL	R\$ 664,65	Classificada	--
18684	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	E-004	R\$ 664,66	Classificada	--
66985	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	FKGRUPO	EXECUTIVA	R\$ 700,00	Classificada	--
2484	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	NOBRE	NOBRE	R\$ 665,00	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 20

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
80354	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29366508000190	ÁGUIA	CAD-EXE/PA	R\$ 664,66	Classificada	--
30404	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	BEST	EXECULTIVA	R\$ 663,40	Classificada	--

## Lances do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001- 32	R\$ 700,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001- 83	R\$ 665,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 664,66	30/11/2021 16:21:20	Classificado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001- 90	R\$ 664,66	30/11/2021 17:35:37	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 664,65	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 663,40	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001- 32	R\$ 663,00	01/12/2021 09:42:18	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001- 83	R\$ 660,01	01/12/2021 09:44:13	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 660,00	01/12/2021 09:42:31	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001- 90	R\$ 650,00	01/12/2021 09:45:20	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 645,00	01/12/2021 09:46:22	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001- 90	R\$ 640,00	01/12/2021 09:46:41	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 635,00	01/12/2021 09:46:49	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001- 90	R\$ 630,00	01/12/2021 09:47:13	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001- 32	R\$ 629,00	01/12/2021 09:47:26	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 20**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 628,00	01/12/2021 09:47:49	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 610,00	01/12/2021 09:48:20	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 609,00	01/12/2021 09:48:33	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 590,00	01/12/2021 09:48:52	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 589,00	01/12/2021 09:49:13	Manual
<del>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</del>	<del>10.713.114/0001-32</del>	<del>R\$ 588,00</del>	<del>01/12/2021 09:49:44</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 580,00	01/12/2021 09:49:52	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 579,00	01/12/2021 09:50:02	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 570,00	01/12/2021 09:50:12	Manual
<del>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</del>	<del>10.713.114/0001-32</del>	<del>R\$ 569,00</del>	<del>01/12/2021 09:50:29</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 560,00	01/12/2021 09:50:52	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 550,00	01/12/2021 09:51:07	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 549,00	01/12/2021 09:51:22	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 540,00	01/12/2021 09:51:31	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 539,00	01/12/2021 09:51:55	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 530,00	01/12/2021 09:52:13	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 529,00	01/12/2021 09:52:22	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 520,00	01/12/2021 09:52:38	Manual
<del>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA</del>	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 519,01</del>	<del>01/12/2021 09:53:16</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 519,00	01/12/2021 09:53:06	Manual

**Lances do Item 20**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 510,01</del>	<del>01/12/2021 09:53:28</del>	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 510,00	01/12/2021 09:53:22	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 509,00	01/12/2021 09:53:31	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 500,01</del>	<del>01/12/2021 09:53:41</del>	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 500,00	01/12/2021 09:53:37	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 480,00</del>	<del>01/12/2021 09:53:47</del>	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 479,00	01/12/2021 09:54:00	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 470,00	01/12/2021 09:54:13	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 464,00	01/12/2021 09:54:32	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 460,00	01/12/2021 09:54:50	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 459,00</del>	<del>01/12/2021 09:55:02</del>	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 450,00	01/12/2021 09:55:12	Manual
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 447,00	01/12/2021 09:55:21	Manual
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 440,00	01/12/2021 09:55:35	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 439,00</del>	<del>01/12/2021 09:57:22</del>	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 430,00	01/12/2021 09:57:29	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 429,00</del>	<del>01/12/2021 09:59:00</del>	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 420,00	01/12/2021 09:59:24	Manual
<del>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</del>	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 419,00</del>	<del>01/12/2021 09:59:44</del>	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 400,00	01/12/2021 10:00:18	Manual

**Lances do Item 20**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 399,00	01/12/2021 10:01:12	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 390,00	01/12/2021 10:01:22	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 389,00	01/12/2021 10:02:26	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 380,00	01/12/2021 10:02:38	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 375,00	01/12/2021 10:03:57	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 370,00	01/12/2021 10:04:08	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 369,00	01/12/2021 10:04:55	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 360,00	01/12/2021 10:05:06	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 359,00	01/12/2021 10:06:10	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 350,00	01/12/2021 10:06:41	Manual

**Mensagens do Item 20**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 20</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 09:40:32	O <b>ITEM 20</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 20</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 09:50:35	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 20</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:08:44	A prorrogação automática do <b>ITEM 20</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 20</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 20</b> pelo valor de <b>R\$350,00</b> .

**Mensagens do Item 20**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI -29.366.508/0001-90</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7.</i>

**Mensagens do Item 20**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
		<p><i>Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de idoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i></p>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	<p>A disputa do <b>ITEM 20</b> está encerrada.</p>

**Classificação Final do Item 20**

Posição	Licitante	Item 20	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI		29.366.508/0001-90	R\$ 350,00
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI		10.433.143/0001-40	R\$ 447,00
3º	CONFORTO LAR LTDA		40.679.145/0001-85	R\$ 664,65

#### Recursos do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de	Não Recebido

## Recursos do Item 20

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666,</p>	<p>dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 20**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 21**

<b>ID</b>	<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Proposta</b>		
					<b>R\$</b>	<b>Situação</b>	<b>Motivo</b>
34572	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	GIABEL	GIABEL	R\$ 699,95	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 21

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
55688	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	NOBRE	PL - 003	R\$ 699,96	Classificada	--
39319	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	FKGRUPO	ISO	R\$ 990,00	Classificada	--
11006	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	NOBRE	NOBRE	R\$ 695,00	Classificada	--
94022	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	MODELO	CADEIRA LONGARINA ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO 3 LUGARES	R\$ 566,25	Classificada	--
5456	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29366508000190	ÁGUIA	CAD-LONG/PA	R\$ 699,96	Classificada	--
57941	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	IDEAFLEX	LONGARINA COM ENCOSTO	R\$ 698,30	Classificada	--

## Lances do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTAFLEX-INDUSTRIA-E-COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	10.713.114/0001- 32	R\$ 990,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001- 40	R\$ 699,96	30/11/2021 16:21:20	Classificado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001- 90	R\$ 699,96	30/11/2021 17:35:37	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 699,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001- 34	R\$ 698,30	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES-LTDA	33.079.970/0001- 83	R\$ 695,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001- 85	R\$ 650,00	01/12/2021 10:04:07	Intermediario

**Lances do Item 21**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 600,00	01/12/2021 10:03:44	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 566,25	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 566,00	01/12/2021 10:01:04	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 565,00	01/12/2021 10:01:31	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 564,00	01/12/2021 10:02:04	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 563,00	01/12/2021 10:02:16	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 562,00	01/12/2021 10:02:30	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 561,01	01/12/2021 10:04:27	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 561,00	01/12/2021 10:02:45	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 560,00	01/12/2021 10:08:07	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 559,00	01/12/2021 10:08:15	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 558,00	01/12/2021 10:09:32	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 555,00	01/12/2021 10:09:42	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 554,00	01/12/2021 10:10:01	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 550,00	01/12/2021 10:10:32	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 549,00	01/12/2021 10:11:50	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 540,00	01/12/2021 10:10:56	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 539,00	01/12/2021 10:12:35	Fornecedor Inabilitado
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 530,00	01/12/2021 10:13:00	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 529,00	01/12/2021 10:13:06	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 21**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 520,00	01/12/2021 10:13:14	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 519,00	01/12/2021 10:13:25	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 515,00	01/12/2021 10:13:39	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 21**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 21</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 21</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 21</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 21</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:15:41	<b>ID: 39319 - Data Prop.: 30/11/2021 16:28:32</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:15:41	A prorrogação automática do <b>ITEM 21</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:20:41	<b>ID: 5456 - Data Prop.: 30/11/2021 17:35:37</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:25:42	Não há mais fornecedores na margem dos 5% a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no <b>ITEM 21</b> .
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 21</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 21</b> pelo valor de <b>R\$515,00</b> .

**Mensagens do Item 21**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:34	O fornecedor <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 21</b> pelo valor de <b>R\$519,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:58	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 21</b> pelo valor de <b>R\$520,00</b> .
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:50	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI -29.366.508/0001-90</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei n" 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87,</i>

**Mensagens do Item 21**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
		<p>caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais.</p> <p>Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>

**Mensagens do Item 21**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 21</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 21**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI	29.366.508/0001-90	R\$ 520,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 650,00
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 699,96

**Recursos do Item 21**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA	Não Recebido

## Recursos do Item 21

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei</p>	<p>emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO,</p>	

**Recursos do Item 21**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando</p>	<p>ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 21**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 22**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
18412	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	AOC	AOC	R\$ 3.699,00	Classificada	--
30903	IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23106657000133	LG	55UP7550	R\$ 5.000,00	Classificada	--
59783	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	SAMSUNG	UN55AU7700GXZD	R\$ 3.699,00	Classificada	--
55163	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	SANSUNG	LED	R\$ 3.700,00	Classificada	--
67561	REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65149197000251	PHILIPS	55PUG7625/78	R\$ 4.000,00	Classificada	--
60197	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	PHILCO	Smart TV LED 55	R\$ 3.699,00	Classificada	--

**Lances do Item 22**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R\$ 5.000,00	30/11/2021 14:46:57	Fornecedor Inabilitado

## Lances do Item 22

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 4.000,00	30/11/2021 20:34:54	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 3.700,00	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.699,00	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.699,00	30/11/2021 16:21:20	Classificado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 3.699,00	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 3.695,00	01/12/2021 10:02:16	Fornecedor Inabilitado
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R\$ 3.500,00	01/12/2021 10:04:44	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.499,00	01/12/2021 10:06:02	Manual
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 3.450,00	01/12/2021 10:07:32	Fornecedor Inabilitado
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R\$ 3.300,00	01/12/2021 10:09:16	Fornecedor Inabilitado
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 3.200,00	01/12/2021 10:09:55	Fornecedor Inabilitado
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R\$ 3.180,00	01/12/2021 10:10:23	Fornecedor Inabilitado
REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	65.149.197/0002-51	R\$ 3.150,00	01/12/2021 10:11:58	Fornecedor Inabilitado
IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA	23.106.657/0001-33	R\$ 3.130,00	01/12/2021 10:12:15	Fornecedor Inabilitado

## Mensagens do Item 22

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 22</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 22</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 22</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 22</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!

**Mensagens do Item 22**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 10:14:19	A prorrogação automática do <b>ITEM 22</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 22</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 22</b> pelo valor de <b>R\$3.130,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:39	Empresa: <b>IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA</b> - 23106657000133, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA – CNPJ: 23.106.657/0001-33, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:39	O fornecedor <b>REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 22</b> pelo valor de <b>R\$3.150,00</b> .
Sistema	01/12/2021 17:29:08	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:38:38	Empresa: <b>REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA</b> - 65149197000251, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA - inscrita no CNPJ sob nº65.149.197/0002-51, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:38:38	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 22</b> pelo valor de <b>R\$3.499,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.

**Mensagens do Item 22**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 22</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 22**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 3.499,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 3.699,00

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 23**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
68379	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	TRON	TRON	R\$ 852,95	Classificada	--
4774	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	tron	51.09-0074	R\$ 852,97	Classificada	--
1190	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	COLOMBO	COLOMBO	R\$ 852,00	Classificada	--
84085	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	VENANCIO	FOGÃO INDUSTRIAL DE PISO 02 BOCAS	R\$ 602,49	Classificada	--
10206	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	FERRO FUNDIDO	PISO 2 BOCA	R\$ 851,60	Classificada	--

**Lances do Item 23**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 852,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 852,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 852,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 851,60	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 23**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 750,00	01/12/2021 10:03:54	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 602,49	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 600,00	01/12/2021 10:06:09	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 599,01	01/12/2021 10:06:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 599,00	01/12/2021 10:06:18	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 598,00	01/12/2021 10:07:01	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 597,01	01/12/2021 10:07:35	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 597,00	01/12/2021 10:07:28	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 596,00	01/12/2021 10:08:28	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 595,00	01/12/2021 10:08:34	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 590,00	01/12/2021 10:10:25	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 589,00	01/12/2021 10:10:39	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 587,00	01/12/2021 10:10:53	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 586,00	01/12/2021 10:11:36	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 585,00	01/12/2021 10:12:00	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 580,00	01/12/2021 10:13:23	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 579,00	01/12/2021 10:14:28	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 577,00	01/12/2021 10:14:37	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 575,00	01/12/2021 10:15:27	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 570,00	01/12/2021 10:14:57	Manual

**Lances do Item 23**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 569,00	01/12/2021 40:15:38	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 568,00	01/12/2021 10:16:08	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 565,00	01/12/2021 40:16:19	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 560,00	01/12/2021 10:17:13	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 559,00	01/12/2021 40:17:35	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 558,00	01/12/2021 10:17:44	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 550,00	01/12/2021 40:18:10	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 549,00	01/12/2021 10:18:16	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 548,00	01/12/2021 40:19:10	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 547,00	01/12/2021 10:19:23	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 545,00	01/12/2021 40:19:48	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 544,00	01/12/2021 10:20:07	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 543,00	01/12/2021 40:20:23	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 542,00	01/12/2021 10:20:49	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 540,00	01/12/2021 40:20:55	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 539,00	01/12/2021 10:21:47	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 538,00	01/12/2021 40:22:10	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 537,00	01/12/2021 10:23:03	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	<del>03.460.198/0001-84</del>	R\$ 535,00	01/12/2021 40:24:05	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 534,00	01/12/2021 10:24:22	Manual

**Lances do Item 23**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 533,00	01/12/2021 10:25:37	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 532,00	01/12/2021 10:25:51	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 530,00	01/12/2021 10:25:57	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 529,00	01/12/2021 10:26:20	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 528,00	01/12/2021 10:27:46	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 527,00	01/12/2021 10:28:02	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 525,00	01/12/2021 10:28:19	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 522,90	01/12/2021 10:28:37	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 521,00	01/12/2021 10:30:02	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 520,00	01/12/2021 10:30:09	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 519,00	01/12/2021 10:30:34	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 518,00	01/12/2021 10:30:39	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 517,00	01/12/2021 10:31:16	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 516,00	01/12/2021 10:31:22	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 515,00	01/12/2021 10:32:32	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 514,00	01/12/2021 10:32:43	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 512,00	01/12/2021 10:32:56	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 510,00	01/12/2021 10:33:05	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 509,00	01/12/2021 10:34:12	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 508,00	01/12/2021 10:34:41	Manual

**Lances do Item 23**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 507,00	01/12/2021 10:35:05	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 506,00	01/12/2021 10:35:23	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 505,00	01/12/2021 10:36:33	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 504,90	01/12/2021 10:36:40	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 503,00	01/12/2021 10:38:20	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 502,00	01/12/2021 10:38:42	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 500,00	01/12/2021 10:39:16	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 499,00	01/12/2021 10:39:37	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 497,00	01/12/2021 10:40:43	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 23**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 23</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 23</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 23</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 23</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:42:43	A prorrogação automática do <b>ITEM 23</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 23</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 23</b> pelo valor de <b>R\$497,00</b> .

**Mensagens do Item 23**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 23</b> pelo valor de <b>R\$499,00.</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:42	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de</i>

**Mensagens do Item 23**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
		<p><i>DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>
Sistema	02/12/2021 11:59:40	<p>A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i></p>

**Mensagens do Item 23****Usuário Data/Hora Mensagem**

Sistema 02/12/2021 12:01:08 A disputa do **ITEM 23** está encerrada.

**Classificação Final do Item 23**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 499,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 852,95

**Recursos do Item 23**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e	Não Recebido

**Recursos do Item 23**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a</p>	<p>detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 23**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Inicias do Item 24**

Propostas Iniciais do Item 24					Proposta	Situação	Motivo
ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	R\$		
17657	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	KD ELETRO	KD ELETRO	R\$ 929,00	Classificada	--
99518	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	METVISA	LQL8	R\$ 929,00	Classificada	--
12679	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	COLOMBO	COLOMBO	R\$ 929,00	Classificada	--
26418	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	VITALEX	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL CAPACIDADE DE 08 LITROS	R\$ 918,40	Classificada	--
52702	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	KD	INDUSTRIAL	R\$ 928,30	Classificada	--

## Lances do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 929,00	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 929,00	30/11/2021 16:21:20	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 929,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 928,30	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 918,40	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 911,00	01/12/2021 10:04:45	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 910,00	01/12/2021 10:04:17	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 909,00	01/12/2021 10:04:54	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 900,00	01/12/2021 10:07:40	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 899,00	01/12/2021 10:07:53	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 895,00	01/12/2021 10:09:48	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 24**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 894,00	01/12/2021 10:09:57	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 892,00	01/12/2021 10:11:16	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 890,00	01/12/2021 10:13:12	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 889,99	01/12/2021 10:34:06	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 24**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 24</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 24</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 24</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 24</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:15:15	<b>ID: 52702 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:15:15	A prorrogação automática do <b>ITEM 24</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:20:15	Necessário se fez o sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, da seguinte forma:  <b>ID: 99518 - Data Prop.: 30/11/2021 16:21:20</b> ficou classificado em <b>1º lugar</b> . <b>ID: 17657 - Data Prop.: 30/11/2021 12:52:20</b> ficou classificado em <b>2º lugar</b> . <b>ID: 12679 - Data Prop.: 30/11/2021 16:58:23</b> ficou classificado em <b>3º lugar</b> .
Sistema	01/12/2021 10:20:15	<b>ID: 99518 - Data Prop.: 30/11/2021 16:21:20</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:25:17	<b>ID: 17657 - Data Prop.: 30/11/2021 12:52:20</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:30:19	<b>ID: 12679 - Data Prop.: 30/11/2021 16:58:23</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 24</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .

**Mensagens do Item 24**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 24</b> pelo valor de <b>R\$889,99</b> .
Sistema	01/12/2021 16:54:33	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 24</b> pelo valor de <b>R\$929,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021</i>

**Mensagens do Item 24**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p><i>que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</i></p>

**Mensagens do Item 24**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 24</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 24**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 929,00
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 929,00

**Recursos do Item 24**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87,	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo	Não Recebido

## Recursos do Item 24

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E</p>	

**Recursos do Item 24**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de</p>	<p>LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 24**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 25**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
54410	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 325,95	Classificada	--
41394	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	TRAMONTINA	MESA PLAST QUAD 72CM BC EMPILH	R\$ 325,97	Classificada	--
77836	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	GOIANIAPLAST	MODENA	R\$ 300,00	Classificada	--
58248	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	MOR	MOR	R\$ 320,00	Classificada	--
65381	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	EMPILANT	NORMAL	R\$ 324,90	Classificada	--
30974	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31911796000168	TRAMONTINA	MES DE PLÁSTIO	R\$ 320,00	Classificada	--
70732	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	TRAMONTINA	MESA DE PLASTICO	R\$ 219,02	Classificada	--

**Lances do Item 25**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 325,97	30/11/2021 16:21:20	Classificado

**Lances do Item 25**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 325,95	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	<del>R\$ 324,90</del>	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 320,00</del>	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 320,00	30/11/2021 23:07:54	Classificado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	<del>R\$ 300,00</del>	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	<del>R\$ 219,02</del>	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	<del>R\$ 219,00</del>	01/12/2021 10:01:22	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 210,00</del>	01/12/2021 10:04:05	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 209,00	01/12/2021 10:04:45	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 208,00</del>	01/12/2021 10:06:10	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 207,99	01/12/2021 10:07:46	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 207,98</del>	01/12/2021 10:08:00	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	<del>R\$ 207,00</del>	01/12/2021 10:08:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 206,50	01/12/2021 10:08:19	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 206,00</del>	01/12/2021 10:08:59	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 205,99	01/12/2021 10:09:07	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	<del>R\$ 205,98</del>	01/12/2021 10:09:15	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 205,97	01/12/2021 10:09:24	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	<del>R\$ 205,00</del>	01/12/2021 10:09:49	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 204,99	01/12/2021 10:10:26	Manual

**Lances do Item 25**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 204,98	01/12/2021 10:10:32	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 204,97	01/12/2021 10:10:46	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 204,96	01/12/2021 10:10:56	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 204,95	01/12/2021 10:11:04	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 204,90	01/12/2021 10:11:37	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 204,87	01/12/2021 10:11:50	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 203,96	01/12/2021 10:11:55	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 203,90	01/12/2021 10:12:04	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 203,88	01/12/2021 10:12:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 203,87	01/12/2021 10:12:20	Manual
SANTAFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	40.713.114/0001-32	R\$ 203,00	01/12/2021 10:12:29	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 202,99	01/12/2021 10:12:36	Manual
SANTAFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	40.713.114/0001-32	R\$ 202,00	01/12/2021 10:12:42	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 201,99	01/12/2021 10:12:47	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	40.713.114/0001-32	R\$ 201,00	01/12/2021 10:12:55	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 200,00	01/12/2021 10:13:30	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 199,99	01/12/2021 10:13:39	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 199,98	01/12/2021 10:13:44	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 199,97	01/12/2021 10:13:51	Intermediario
SANTAFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	40.713.114/0001-32	R\$ 199,00	01/12/2021 10:13:50	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 25**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 198,99	01/12/2021 10:13:58	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 198,98</del>	<del>01/12/2021 10:14:10</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	<del>17.782.976/0001-66</del>	<del>R\$ 198,00</del>	<del>01/12/2021 10:14:18</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	<del>10.713.114/0001-32</del>	<del>R\$ 197,00</del>	<del>01/12/2021 10:14:34</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 196,01</del>	<del>01/12/2021 10:14:52</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	<del>17.782.976/0001-66</del>	<del>R\$ 196,00</del>	<del>01/12/2021 10:14:59</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 195,00</del>	<del>01/12/2021 10:15:04</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	<del>10.713.114/0001-32</del>	<del>R\$ 194,00</del>	<del>01/12/2021 10:15:10</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 193,00	01/12/2021 10:15:22	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	<del>10.713.114/0001-32</del>	<del>R\$ 192,00</del>	<del>01/12/2021 10:15:28</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 190,00	01/12/2021 10:15:36	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	<del>33.079.970/0001-83</del>	<del>R\$ 189,00</del>	<del>01/12/2021 10:15:45</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 188,50	01/12/2021 10:15:54	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	<del>05.231.416/0001-34</del>	<del>R\$ 187,00</del>	<del>01/12/2021 10:16:04</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 186,90	01/12/2021 10:16:12	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	<del>10.713.114/0001-32</del>	<del>R\$ 186,00</del>	<del>01/12/2021 10:16:24</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 185,97	01/12/2021 10:16:36	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	<del>17.782.976/0001-66</del>	<del>R\$ 184,00</del>	<del>01/12/2021 10:16:45</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 183,50	01/12/2021 10:16:53	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	<del>17.782.976/0001-66</del>	<del>R\$ 183,00</del>	<del>01/12/2021 10:16:59</del>	<del>Fornecedor Inabilitado</del>

## Lances do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 182,00	01/12/2021 10:17:04	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 181,84	01/12/2021 10:17:15	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 181,00	01/12/2021 10:17:22	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 180,00	01/12/2021 10:17:29	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 179,00	01/12/2021 10:17:35	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 178,99	01/12/2021 10:17:41	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 178,00	01/12/2021 10:17:46	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 177,00	01/12/2021 10:17:53	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 176,00	01/12/2021 10:17:59	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 175,00	01/12/2021 10:18:05	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 174,00	01/12/2021 10:18:20	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 173,00	01/12/2021 10:18:28	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 172,00	01/12/2021 10:18:34	Manual
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 170,00	01/12/2021 10:18:50	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 169,50	01/12/2021 10:18:55	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 169,00	01/12/2021 10:19:03	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 168,79	01/12/2021 10:19:12	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 168,00	01/12/2021 10:19:26	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 167,00	01/12/2021 10:19:34	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 164,00	01/12/2021 10:19:35	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 25**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 163,00	01/12/2021 10:19:43	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 162,99	01/12/2021 10:19:51	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 162,00	01/12/2021 10:19:59	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 160,00	01/12/2021 10:19:58	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 159,00	01/12/2021 10:20:05	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 158,00	01/12/2021 10:20:12	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 157,00	01/12/2021 10:20:21	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 155,00	01/12/2021 10:20:26	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 154,00	01/12/2021 10:20:31	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 153,00	01/12/2021 10:20:39	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 152,00	01/12/2021 10:20:52	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 150,00	01/12/2021 10:21:04	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 149,00	01/12/2021 10:21:12	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 145,00	01/12/2021 10:21:28	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 144,00	01/12/2021 10:21:34	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 143,90	01/12/2021 10:21:54	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 143,00	01/12/2021 10:21:55	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 140,00	01/12/2021 10:22:07	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 139,00	01/12/2021 10:22:13	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 135,00	01/12/2021 10:23:06	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 25**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 134,00	01/12/2021 10:23:37	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 133,00	01/12/2021 10:24:13	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 132,99	01/12/2021 10:25:41	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 132,00	01/12/2021 10:26:03	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 131,99	01/12/2021 10:27:57	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 131,00	01/12/2021 10:28:08	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 130,00	01/12/2021 10:28:27	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 129,01	01/12/2021 10:28:43	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 129,00	01/12/2021 10:28:37	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 25**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 25</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 25</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 25</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 25</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:30:44	A prorrogação automática do <b>ITEM 25</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 25</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 25</b> pelo valor de <b>R\$129,00</b> .

**Mensagens do Item 25**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 25</b> pelo valor de <b>R\$129,01</b> .
Sistema	01/12/2021 17:29:09	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 25</b> pelo valor de <b>R\$131,99</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:42	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI -31.911.796/0001-68</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de</i>

**Mensagens do Item 25**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
		<p>2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>

**Mensagens do Item 25**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 25</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 25**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 131,99
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 325,95
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 325,97

**Recursos do Item 25**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA	Não Recebido

## Recursos do Item 25

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei</p>	<p>emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO,</p>	

**Recursos do Item 25**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando</p>	<p>ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 25**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 26**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
6079	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	TRAMONTINA	TRAMONTINA	R\$ 96,00	Classificada	--
38446	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	TRAMONTINA	CADEIRA PLAST BISTRO BCA	R\$ 96,00	Classificada	--
208	SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10713114000132	GOIANIPLAST	BISTRÔ	R\$ 120,00	Classificada	--
38186	NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	MOR	MOR	R\$ 90,00	Classificada	--
7617	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	BISTRO	SIMPLES	R\$ 95,30	Classificada	--
68127	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31911796000168	TRAMONTINA	CADEIRA DE PLÁSTICO	R\$ 95,00	Classificada	--
18701	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	TRAMONTINA	CADEIRA DE PLÁSTICO	R\$ 95,54	Classificada	--

**Lances do Item 26**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
------------	------	-----------------	-----------	------

**Lances do Item 26**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 120,00	30/11/2021 16:28:32	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 96,00	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 96,00	30/11/2021 16:21:20	Classificado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 95,54	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 95,30	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 95,00	30/11/2021 23:07:54	Classificado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 90,00	30/11/2021 16:58:23	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 89,00	01/12/2021 10:01:28	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 88,99	01/12/2021 10:02:38	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 88,00	01/12/2021 10:04:11	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 87,99	01/12/2021 10:04:41	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 87,98	01/12/2021 10:06:14	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 87,97	01/12/2021 10:06:38	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 87,96	01/12/2021 10:07:25	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 87,95	01/12/2021 10:07:44	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 87,94	01/12/2021 10:08:03	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 87,93	01/12/2021 10:08:08	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 87,00	01/12/2021 10:08:20	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 86,99	01/12/2021 10:09:02	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 86,00	01/12/2021 10:09:55	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 26**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 85,99	01/12/2021 10:10:34	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 85,98	01/12/2021 10:10:41	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 84,97	01/12/2021 10:11:02	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 84,96	01/12/2021 10:11:57	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 84,95	01/12/2021 10:11:49	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 84,94	01/12/2021 10:12:01	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 84,93	01/12/2021 10:12:08	Manual
JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 84,91	01/12/2021 10:12:14	Manual
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 84,90	01/12/2021 10:12:18	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 84,50	01/12/2021 10:12:19	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 84,00	01/12/2021 10:12:26	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 83,99	01/12/2021 10:12:51	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 83,98	01/12/2021 10:12:56	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 83,00	01/12/2021 10:13:00	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 82,20	01/12/2021 10:13:40	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 82,00	01/12/2021 10:13:53	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 81,99	01/12/2021 10:14:05	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO-DE MOVEIS-EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 81,00	01/12/2021 10:14:37	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 80,00	01/12/2021 10:14:45	Fornecedor Inabilitado
NORTE-COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES-LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 79,99	01/12/2021 10:14:55	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 26**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 79,00	01/12/2021 10:15:05	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 78,99	01/12/2021 10:15:13	Manual
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 78,00	01/12/2021 10:15:19	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 77,90	01/12/2021 10:15:40	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 76,00	01/12/2021 10:15:48	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 75,99	01/12/2021 10:15:59	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 75,00	01/12/2021 10:16:10	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 74,00	01/12/2021 10:16:17	Fornecedor Inabilitado
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 73,99	01/12/2021 10:16:20	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 73,00	01/12/2021 10:16:27	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 72,00	01/12/2021 10:16:47	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 71,00	01/12/2021 10:16:57	Fornecedor Inabilitado
SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	10.713.114/0001-32	R\$ 70,00	01/12/2021 10:17:08	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 69,00	01/12/2021 10:17:33	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 68,00	01/12/2021 10:17:44	Manual
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOGACOES LTDA	33.079.970/0001-83	R\$ 67,01	01/12/2021 10:18:09	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 67,00	01/12/2021 10:17:58	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 66,99	01/12/2021 10:18:22	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 65,00	01/12/2021 10:19:08	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 64,99	01/12/2021 10:19:27	Manual

**Lances do Item 26**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 64,00	01/12/2021 10:19:39	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 63,99	01/12/2021 10:19:56	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 63,00	01/12/2021 10:20:02	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 62,00	01/12/2021 10:20:29	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 61,99	01/12/2021 10:21:18	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 60,00	01/12/2021 10:21:32	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 59,99	01/12/2021 10:22:38	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 58,00	01/12/2021 10:22:55	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 57,99	01/12/2021 10:24:51	Manual
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 57,00	01/12/2021 10:25:19	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 26**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 26</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 26</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 26</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 26</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:27:19	A prorrogação automática do <b>ITEM 26</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 26</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 26</b> pelo valor de <b>R\$57,00</b> .

**Mensagens do Item 26**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 26</b> pelo valor de <b>R\$57,99</b> .
Sistema	01/12/2021 17:29:09	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:36:57	Empresa: <b>SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI</b> - 10713114000132, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas SANTAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - inscrita no CNPJ sob nº 10.713.114/0001-32, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:52:43	Empresa: <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> - 33079970000183, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:19:34	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> manifestou intenção de recurso pelo seguinte motivo: <i>Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021</i>

**Mensagens do Item 26****Usuário Data/Hora Mensagem**

que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

**Mensagens do Item 26**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:59:40	A manifestação de Intenção de Recurso de <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> não foi recebida pelo seguinte motivo: <i>A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção. .</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 26</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 26**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 57,99
2º	JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	31.911.796/0001-68	R\$ 84,91
3º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 96,00

**Recursos do Item 26**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA	33079970000183	02/12/2021 11:19:34	Sra. Pregoeiro, NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica de direito, privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.079.970/0001-83 - A tempestivamente vem com fulcro na alínea "a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada a licitante NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, e demonstrado recurso abaixo. Violando ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, não tendo sido oportunizado à impetrante a prévia defesa, conforme	A empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA – CNPJ: 33.079.970/0001-83, foi inabilitada por não apresentar documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA	Não Recebido

## Recursos do Item 26

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>determinação constante do art. 87, caput, e seu inciso IV, da Lei nº 8.666/93. A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016. A empresa apresentou a declaração, sob as penas da lei, para fins do Eletrônico nº 057/2021 que a empresa Supracitada não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Além de DECLAR, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: 1 - Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93. Conforme exigido no item do ATO CONVOCATÓRIO -3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO - 3.7. Tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993; Aliás, conforme já citado acima, o próprio art. 43 da Lei Orgânica do TCU faz menção apenas à Administração Pública Federal. Concluindo, as declarações de inidoneidade proferidas, seja pelo TCU (Lei nº 8.443) seja por alta autoridade do Poder Executivo (Lei</p>	<p>emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA, documento que e solicitado no edital, as demais empresas solicitaram em tempo hábil e retiraram após consulta no departamento de tributos e setor contabilidade, os quais foram verificados e detectados que não haviam impedimentos com o Município, a empresa ora recorrente solicitou na data do dia 01 de dezembro de 2021, após encerramento do expediente. A empresa não entrou com pedido de impugnação contra o edital, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, caso não concorde com o mesmo, a empresa não deu entrada contra as regras do edital. Intenção não aceita haja vistas que está claro o descumprimento do edital, pela empresa NORTE COMERCIO,</p>	

**Recursos do Item 26**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Declaração</b>	<b>Decisão</b>	<b>Tipo</b>
			<p>nº 8.666), podem conviver conjuntamente, possuindo efeitos e abrangências específicas. E no afã de embasar a desclassificação da empresa com alegação da falta de declaração de idoneidade, além de tese fraca e falha. Desta forma solicitamos a essa conceituada comissão (CPL) em conjunto com os conceituados profissionais de engenharia, rever o resultado da habilitação em desfavor da empresa tornando-a habilitada, já que o certame é de interesse público e assim dá andamento ao processo e de maneira transparente finalizar o mais breve para que venha atender ao município e principalmente a população. Certo de contarmos com vossa apreciação, desde já agradecemos e renovamos votos de estima. Preliminarmente, cumpre ressaltar que todos julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993, grifos nossos). De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, declarando-se a empresa NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, seja habilitada para prosseguir no pleito, dando</p>	<p>ENGENHARIA E LOCACOES LTDA, bem como ao desrespeito às normas do edital, qualquer argumentação apresentada pela empresa recorrente seria meramente procrastinatória, por esse motivo não irei acatar a intenção.</p>	

**Recursos do Item 26**

Fornecedor	CNPJ	Data/Hora	Declaração	Decisão	Tipo
			<p>prosseguimento as demais fases de Habilitação, adjudicação e posterior homologação do objeto licitado. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão e Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.</p>		

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 27**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
73732	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	MUELLER	MUELLER	R\$ 999,00	Classificada	--
95976	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	mueller	FORNO 44L MUELLER ELETRICO FRATELLO GRILL	R\$ 999,00	Classificada	--
78627	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	BRITANIA	NORMAL	R\$ 997,00	Classificada	--

**Lances do Item 27**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 999,00	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 999,00	30/11/2021 16:21:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 997,00	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 996,99	01/12/2021 10:02:54	Manual

**Mensagens do Item 27**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
---------	-----------	----------

**Mensagens do Item 27**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 27</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 27</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 27</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 27</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 27</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 27</b> pelo valor de <b>R\$996,99</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</b>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 27</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 27**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 996,99
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 999,00

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Inicias do Item 28**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		
					R\$	Situação	Motivo
74090	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	MONDIAL	MONDIAL	R\$ 191,30	Classificada	--

## Propostas Iniciais do Item 28

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta		Motivo
					R\$	Situação	
22402	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	BRITANIA	LIQ BRITANIA DIAMANTE 900 4V FILTRO	R\$ 191,30	Classificada	--
97595	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	MIX	MESA	R\$ 190,00	Classificada	--

## Lances do Item 28

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 191,30	30/11/2021 12:52:20	Classificado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 191,30	30/11/2021 16:21:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 190,00	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 189,99	01/12/2021 10:03:02	Manual

## Mensagens do Item 28

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 28</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 28</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 28</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 28</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 28</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 28</b> pelo valor de <b>R\$189,99</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>

**Mensagens do Item 28**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho:</b> <i>Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</i>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 28</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 28**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 189,99
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 191,30

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 29**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
70748	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	MONDIAL	MONDIAL	R\$ 432,30	Classificada	--
17181	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	MONDIAL	b-44	R\$ 432,33	Classificada	--
80102	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	ARNO	MESA	R\$ 431,50	Classificada	--
47981	JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17782976000166	MONDIAL	BATEDEIRA DE MESA	R\$ 250,40	Classificada	--

**Lances do Item 29**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 432,33	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 432,30	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 431,50	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200	17.782.976/0001-66	R\$ 250,40	01/12/2021 08:49:27	Fornecedor Inabilitado

**Lances do Item 29**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance		Data/Hora	Tipo
		R\$			
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 250,39		01/12/2021 10:03:07	Manual

**Mensagens do Item 29**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 29</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 29</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 29</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	Como não houve lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 29</b> foi encerrado <b>SEM</b> a prorrogação automática.
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 29</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 29</b> pelo valor de <b>R\$250,39</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:18	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 17:29:09	Empresa: <b>JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200</b> - 17782976000166, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas JOSINALDO DA SILVA NUNES 86720350200 inscrita no CNPJ sob nº 17.782.976/0001-66, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	02/12/2021 11:10:26	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA -40.679.145/0001-85</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</b>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 29</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 29**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 250,39
2º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 432,33

**Histórico de propostas, lances e mensagens****Propostas Iniciais do Item 30**

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
23804	CONFORTO LAR LTDA	40679145000185	INOVAMAQ	INOVAMAQ	R\$ 1.065,65	Classificada	--
65902	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10433143000140	Inovamaq	AD-43_PREMIUM	R\$ 1.065,67	Classificada	--
47429	DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03460198000184	ADEMAQ	MAQUINA DE ALGODÃO DOCE	R\$ 1.050,80	Classificada	--
58027	A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05231416000134	INOVAMAQ	NORMAL	R\$ 1.064,70	Classificada	--

**Lances do Item 30**

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.065,67	30/11/2021 16:21:20	Classificado
CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.065,65	30/11/2021 12:52:20	Classificado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.064,70	30/11/2021 20:05:26	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 1.050,80	30/11/2021 17:31:13	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.049,00	01/12/2021 10:06:45	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 1.048,00	01/12/2021 10:07:19	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.047,00	01/12/2021 10:09:05	Manual
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 1.045,00	01/12/2021 10:09:10	Fornecedor Inabilitado
AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.044,00	01/12/2021 10:10:39	Manual

**Lances do Item 30**

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Valor Lance R\$</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Tipo</b>
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 1.040,00	01/12/2021 10:10:51	Fornecedor Inabilitado
A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA	05.231.416/0001-34	R\$ 1.039,00	01/12/2021 10:12:47	Fornecedor Inabilitado
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	03.460.198/0001-84	R\$ 1.035,00	01/12/2021 10:13:05	Fornecedor Inabilitado

**Mensagens do Item 30**

<b>Usuário</b>	<b>Data/Hora</b>	<b>Mensagem</b>
Sistema	01/12/2021 09:25:21	O <b>ITEM 30</b> foi ordenado e classificado. Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:00:07	O <b>ITEM 30</b> está na fase competitiva e sua disputa durará <b>10 (dez) minutos</b> . Sr(s). Fornecedor(es), não havendo novos lances nos últimos <b>02 (dois) minutos</b> da fase competitiva o <b>ITEM 30</b> será encerrado automaticamente!
Sistema	01/12/2021 10:10:11	A etapa de envio de lances do <b>ITEM 30</b> foi prorrogada automaticamente e será de <b>02 (dois) minutos</b> . Boa sorte!
Sistema	01/12/2021 10:15:06	<b>ID: 58027 - Data Prop.: 30/11/2021 20:05:26</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:15:06	A prorrogação automática do <b>ITEM 30</b> está encerrada.
Sistema	01/12/2021 10:20:06	<b>ID: 23804 - Data Prop.: 30/11/2021 12:52:20</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:25:07	<b>ID: 65902 - Data Prop.: 30/11/2021 16:21:20</b> seu lance está dentro da margem de 5% (cinco por cento), conforme dispõe a LC 123/06, sendo assim, será aberto a partir deste momento o prazo de 05 (cinco) minutos para cobrir o lance vencedor.
Sistema	01/12/2021 10:30:10	Não há mais fornecedores na margem dos 5% a serem chamados para o cobrir a empresa grande porte no <b>ITEM 30</b> .
Sistema	01/12/2021 10:47:36	O <b>ITEM 30</b> está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de <b>10 minutos</b> .
Sistema	01/12/2021 10:57:36	O tempo de negociação está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 11:02:19	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> venceu o <b>ITEM - 30</b> pelo valor de <b>R\$1.035,00</b> .

**Mensagens do Item 30**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 16:54:34	Empresa: <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> - 03460198000184, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas DISTRIBUIDORA VIDA LTDA – CNPJ: 03.460.198/0001-84, foi verificada e constatada que a empresa apresentou vencida a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, a mesma com data de emissão em 20/11/2021 e validade de 60 dias, hoje dia 01/12/2021 está com 72 dias de emissão, portanto vencida, estando em desconformidade com o edital item: 16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, subitem: 16.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.!</b>
Sistema	01/12/2021 16:54:34	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> venceu o <b>ITEM - 30</b> pelo valor de <b>R\$1.039,00</b> .
Sistema	01/12/2021 16:55:19	Empresa: <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> - 05231416000134, <b>INABILITADA</b> por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: <b>A consulta da documentação das empresas A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA -CNPJ: 05.231.416/0001-34, foi verificada e constatada a ausência da documentação referente atestado de idoneidade, conforme item 17.2. Declaração de inidoneidade com o Município de Pacajá-PA emitida pelo Secretaria Municipal de Administração de Pacajá/PA. !</b>
Sistema	01/12/2021 16:55:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> venceu o <b>ITEM - 30</b> pelo valor de <b>R\$1.044,00</b> .
Sistema	02/12/2021 11:10:34	Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, <b>HABILITAR</b> o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI -10.433.143/0001-40</b> , tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.
Sistema	02/12/2021 11:16:46	Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de <b>10 minutos</b> para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.
Sistema	02/12/2021 11:26:48	<b>Despacho: Pela ausência de manifestação de intenção de recurso, operou-se a decadência do direito de recorrer administrativamente, nos termos previsto no instrumento editalício.</b>
Sistema	02/12/2021 12:01:08	A disputa do <b>ITEM 30</b> está encerrada.

**Classificação Final do Item 30**

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI	10.433.143/0001-40	R\$ 1.044,00
2º	CONFORTO LAR LTDA	40.679.145/0001-85	R\$ 1.065,65

**Mensagens Geral**

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/12/2021 09:02:50	SENHORES (AS) LICITANTES: Bom dia
Pregoeiro	01/12/2021 09:04:12	SENHORES (AS) LICITANTES: Estamos iniciando os procedimentos do Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2021.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/12/2021 09:06:27	SENHORES (AS) LICITANTES: Antes de abrir o item para lances, peço atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.
Pregoeiro	01/12/2021 09:06:38	SENHORES (AS) LICITANTES: É importante deixar bem claro que é de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de propostas e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.
Pregoeiro	01/12/2021 09:06:45	SENHORES (AS) LICITANTES: Na presente licitação, será adotado o modo de disputa aberto, cujo procedimento operacional está previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n. ° 10.024/2019.
Pregoeiro	01/12/2021 09:14:36	SENHORES (AS) LICITANTES: Após a etapa de lances, esta pregoeira poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n. ° 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre os documentos já enviados no momento do cadastramento da proposta.
Pregoeiro	01/12/2021 09:17:35	SENHORES (AS) LICITANTES: Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n. ° 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com responsabilidade.
Pregoeiro	01/12/2021 09:17:43	SENHORES (AS) LICITANTES: A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios acerca da inexecuibilidade do preço.
Pregoeiro	01/12/2021 09:18:19	SENHORES (AS) LICITANTES: Peço que formulem seus lances com responsabilidade, que sejam suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida
Pregoeiro	01/12/2021 09:18:30	SENHORES (AS) LICITANTES: As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Pregoeiro	01/12/2021 09:25:40	SENHORES (AS) LICITANTES: Lembro novamente que o critério de julgamento das propostas será o "Menor preço por item".
Pregoeiro	01/12/2021 09:25:52	SENHORES (AS) LICITANTES: Agradeço pela atenção, agora vamos à abertura dos lances.
Sistema	01/12/2021 11:10:32	O fornecedor <b>IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/12/2021 11:12:17	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/12/2021 11:12:56	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/12/2021 11:14:04	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/12/2021 11:15:48	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/12/2021 11:17:34	SENHORES (AS) LICITANTES: Recebemos a documentação de habilitação das licitantes vencedoras, informo que estamos realizando análise das mesmas, caso não atendam ao instrumento editalício a mesma será inabilitada e será convocado a próxima na ordem de classificação da fase de lances.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/12/2021 11:17:56	SENHORES (AS) LICITANTES: Enquanto realizamos a análise da documentação de habilitação das licitantes vencedoras, ficará disponível campo via sistema, para envio da proposta realinhada ao último lance.
Pregoeiro	01/12/2021 11:18:42	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>01/12/2021 11:20:00hs</b> até o dia <b>01/12/2021 13:20:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI DISTRIBUIDORA VIDA LTDA A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI CONFORTO LAR LTDA NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA.
Sistema	01/12/2021 11:21:41	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_consolidada_1638368501.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2021 11:27:14	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Sistema	01/12/2021 11:27:38	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_readequada_1638368858.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 11:30:46	O fornecedor <b>IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> prop_final_1638369046.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2021 11:32:00	O fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_readequada_1638369120.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 11:32:57	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_consolidada_pe_057_2021_1638369177.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 11:41:32	O fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_final_1638369692.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 12:01:20	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_final_e_dip_conforto_lar_pe_srp_n_057_2021_okok_1638370879.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 12:06:24	O fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_comercial_pregao_057_2021_consolidada01_1638371184.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 12:08:40	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> declar_o_independente_de_proposta_1638371319.pdf no proposta final.
Sistema	01/12/2021 12:10:15	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> proposta_consolidada_pe_057_2021_1638369177.pdf da proposta final.
Sistema	01/12/2021 12:10:19	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>EXCLUIR</b> declar_o_independente_de_proposta_1638371319.pdf da proposta final.
Sistema	01/12/2021 12:10:25	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_final_pe_057_2021_1638371424.zip no proposta final.
Pregoeiro	01/12/2021 12:15:55	SENHORES (AS) LICITANTES: O sistema permanecerá ativo. No entanto, até as 14:00 horas, permanecerá sem a inclusão de eventos por parte desta pregoeira para que possamos ter um intervalo para almoço.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>DISTRIBUIDORA VIDA LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>A. S. LOPES COM. IND. GRAFICA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>IMPERIO SOLUCOES ADMINISTRATIVAS E PUBLICAS LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	01/12/2021 13:20:01	O prazo para o fornecedor <b>NORTE COMERCIO, ENGENHARIA E LOCACOES LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro	01/12/2021 14:19:54	SENHORES (AS) LICITANTES: Boa tarde
Pregoeiro	01/12/2021 14:20:14	SENHORES (AS) LICITANTES: Continuamos na fase de aceitação e análise da documentação de habilitação, caso a mesma não atenda ao instrumento editalício a mesma será inabilitada e será convocado a próxima na ordem de classificação da fase de lances
Pregoeiro	01/12/2021 14:20:52	SENHORES (AS) LICITANTES: Ainda estamos realizando análise da documentação. Esta sessão não será encerrada até a análise da documentação das empresas vencedoras. Caso não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Não se desconecte e faça o acompanhamento das mensagens no "Chat".

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	01/12/2021 15:57:41	SENHORES (AS) LICITANTES: Ainda estamos realizando análise da documentação. Esta sessão não será encerrada até a análise da documentação das empresas vencedoras. Caso não esteja habilitada, será convocado o próximo classificado registrado no sistema. Não se desconecte e faça o acompanhamento das mensagens no "Chat".
Sistema	01/12/2021 17:01:15	O fornecedor <b>REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA</b> acabou de <b>ASSINAR</b> sua Proposta Final.
Pregoeiro	01/12/2021 17:55:06	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>01/12/2021 17:53:00hs</b> até o dia <b>02/12/2021 08:30:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI CONFORTO LAR LTDA.
Pregoeiro	01/12/2021 18:00:58	SENHORES (AS) LICITANTES VENCEDORES: O prazo para envio das propostas de preços realinhada ao último lance foi reaberto devido a algumas empresas terem sido inabilitadas, os itens passam ao segundo colocado, por isso a necessidade de reabrir o preço novamente
Pregoeiro	01/12/2021 18:01:35	SENHORES (AS) LICITANTES VENCEDORES: O prazo para envio das propostas de preços realinhada ao último lance foi reaberto devido a algumas empresas terem sido inabilitadas, os itens passam ao segundo colocado, por isso a necessidade de reabrir o prazo** novamente
Pregoeiro	01/12/2021 18:03:23	SENHORES (AS) LICITANTES: devido o horário o sistema ficará ativo para recebimento de propostas realinhadas, porém sem inclusão por parte desta pregoeira até o dia 02/12/2021, às 10:00 horas, para continuação dos procedimentos. Obrigado pela atenção.
Sistema	01/12/2021 18:09:00	O fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_consolidada_atualizada_1638392940.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2021 18:11:30	O fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_consolidada_final_pe_057_2021_1638393090.zip no proposta final.
Sistema	01/12/2021 18:17:46	O fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_consolidada_1638393466.pdf no proposta final.
Sistema	02/12/2021 08:18:52	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_final_realinhada_e_dip_conforto_lar_pe_srp_n_057_2021_ok_ass_1638443932.pdf no proposta final.
Sistema	02/12/2021 08:30:01	O prazo para o fornecedor <b>AUGUSTU S INFORMATICA EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	02/12/2021 08:30:01	O prazo para o fornecedor <b>JR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	02/12/2021 08:30:01	O prazo para o fornecedor <b>COMERCIO SILVEIRA ATACADISTA DE MOVEIS MOGI MIRIM - EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	02/12/2021 08:30:01	O prazo para o fornecedor <b>M R M ANANIN COMERCIAL EIRELI</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Sistema	02/12/2021 08:30:01	O prazo para o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro	02/12/2021 08:40:20	SENHORES (AS) LICITANTES: Bom dia.

Usuário	Data/Hora	Mensagem
Pregoeiro	02/12/2021 08:46:22	SENHORES (AS) LICITANTES: Estamos retornando os procedimentos do Pregão Eletrônico SRP nº. 057/2021.
Pregoeiro	02/12/2021 09:02:47	A empresa que havia ganho o item 7, foi inabilitada, com isso o item passou para o próximo colocado a empresa CONFORTO LAR LTDA, por isso a necessidade de reabrir novamente o prazo pra proposta final para a empresa CONFORTO LAR LTDA
Pregoeiro	02/12/2021 09:03:14	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - <b>PROPOSTA FINAL</b> no rol de menus da Sala de Disputa, do dia <b>02/12/2021 09:02:00hs</b> até o dia <b>02/12/2021 11:02:00hs</b> para o(s) fornecedor(es):  CONFORTO LAR LTDA.
Sistema	02/12/2021 10:18:27	O fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> acabou de <b>ENVIAR</b> proposta_final_consolidada_e_dip_conforto_lar_pe_srp_n_057_2021_ok_ass_1638451107.pdf no proposta final.
Sistema	02/12/2021 11:02:01	O prazo para o fornecedor <b>CONFORTO LAR LTDA</b> enviar a proposta final está <b>encerrado</b> .
Pregoeiro	02/12/2021 11:09:51	SENHORES LICITANTES: Recebemos as documentações de habilitação das licitantes vencedoras, bem como proposta realinhada. Informo-vos que as mesmas atendem ao instrumento editalício.
Pregoeiro	02/12/2021 12:00:54	SENHORES (AS) LICITANTES: Agradeço, a sua participação no presente certame, bem como pelo elevado nível de profissionalismo na condução e desenvolvimento deste Pregão.
Pregoeiro	02/12/2021 12:01:01	SENHORES LICITANTES: Espero encontrá-lo em certames futuros. Grata. Cleide Ferreira Chaves – Pregoeira.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às **12:01:08 horas do dia 02 de Dezembro de 2021** cuja ata foi lavrada pelo(a) Pregoeiro(a).

---

**CLEIDE FERREIRA CHAVES**

Pregoeiro(a) Oficial

---

**JHOSEFF ARY DO NASCIMENTO**

Equipe de Apoio

---

**JÂNIO AMARAL DE SOUZA**

Equipe de Apoio

---

**HÉLIO DE SOUZA MORAIS**

Equipe de Apoio

Autenticação: 1416BCAB4C88780C77B0D68066F80859